

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania	7298
Autarquias	7302

3. Sociedades e Cooperativas

Pactos sociais, estatutos e suas alterações	7303
Relatório	7325
Actas	7325
Avisos e declarações	7327
Acções e obrigações	7327



2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor

Faz-se público que durante o passado mês de Março foram requeridos os registos das seguintes obras intelectuais em favor das pessoas respetivamente indicadas (a partir da data da publicação desta relação passará a correr o prazo de um mês, dentro do qual quaisquer interessados poderão reclamar contra os pedidos de registo):

Obras literárias

- Dia 6, sob o n.º 2, *Parabéns Paizinho*, em favor de Maria Crisantina Ferreira da Silva.
- Dia 9, sob o n.º 5, *É Um Conto ... e Mãos Decepidas sobre o Céu*, em favor de Maria Paula de Pina Massano d'Amorim.
- Dia 9, sob o n.º 9, *A Gestão do Tempo: Uma Via para a Qualidade*, de António Gonçalves Pinto e de Joaquim Carvalho Vieira, em favor da Associação Portuguesa para a Qualidade.
- Dia 9, sob o n.º 10, *Uma Imagem Qualidade para Portugal*, em favor da Associação Portuguesa para a Qualidade.
- Dia 9, sob o n.º 11, *Sistema Informatizado de Gestão da Qualidade — 3 — Qualidade após a Venda*, em favor da Associação Portuguesa para a Qualidade.
- Dia 9, sob o n.º 12, *Sistema Informatizado de Gestão da Qualidade — 1 — Qualidade dos Materiais Adquiridos*, em favor da Associação Portuguesa para a Qualidade.
- Dia 9, sob o n.º 13, *Desabafos*, em favor de João Pedro de Abreu Teixeira da Costa.
- Dia 9, sob o n.º 14, *O Marquês Convida ou o Marquês de Pombal, Conde de Oeiras, Convida*, em favor de Maria Elvira Neves Archer.
- Dia 9, sob o n.º 15, *Ficção e Realidade — Volume 1*, em favor de Edgar Henrique Clemente Pêra.
- Dia 9, sob o n.º 17, *Electrónica Digital*, em favor de Rui Ferreira dos Santos Gaspar.
- Dia 9, sob o n.º 18, *Odes Ibéricas e Tardes Solteiras*, em favor de Ernesto de Vasconcelos Coelho.
- Dia 9, sob o n.º 19, *Tela Surrealista*, em favor de António Narciso Pompílio Silva.
- Dia 13, sob o n.º 1, *Aprender 4A*, de Paula Viana e de Amélia Silva, em favor da Delegação do Porto da Associação Portuguesa de Surdos.
- Dia 13, sob o n.º 2, *Algarve Gazette*, em favor de Carl Edmund Hawker — Publicações, L.^{da}
- Dia 13, sob o n.º 3, *Algarve Golf*, em favor de Carl Edmund Hawker — Publicações, L.^{da}
- Dia 13, sob o n.º 5, *Sorrisos da Lua*, em favor de Ana d'Arco.
- Dia 13, sob o n.º 6, *Poesia Extravassada*, em favor de Francisco Nogueira Bernardes Silva.
- Dia 13, sob o n.º 11, *Cinema Novo Português (1962-1974): Subsídios para a Sua História*, em favor de José Manuel Fernandes Capas e Sousa.
- Dia 16, sob o n.º 5, *Ao Sabor das Ondas*, em favor de Maria Manuela Tavares dos Santos Brazette.
- Dia 16, sob o n.º 8, *Estranha Experiência*, em favor de Maria Odete Correia Rocha.
- Dia 17, sob o n.º 4, *Cafés, Crónica em Torno da Pintura de Fernando Direito*, em favor de Júlio José Machado Ferreira Gonçalves.
- Dia 17, sob o n.º 5, *Tá-Tá e Tau-Tau*, em favor de Júlia Maria Valente Carmona da Cruz Nunes dos Santos.
- Dia 17, sob o n.º 6, *Carminas*, em favor de Júlia Maria Valente Carmona da Cruz Nunes dos Santos.
- Dia 17, sob o n.º 7, *Departamento A*, em favor de Ricardo Barros Espírito Santo.
- Dia 17, sob o n.º 8, *Um Pouco de Verdade no Infinito ...*, em favor de Alessandro Tragus.
- Dia 22, sob o n.º 4, *3 Ensaios (Em Torno do Sistema Educativo)*, em favor de João Pedro de Abreu Teixeira da Costa.
- Dia 28, sob o n.º 1, *Estrela, Escultor de Sonhos e Miragem da Roseira*, em favor de José Gabriel Gonçalves.
- Dia 30, sob o n.º 5, *Tempo para um Cigarro*, em favor de Paulo Alexandre Lopes Marques.

- Dia 31, sob o n.º 2, *Movimentos*, em favor de de Ana Bela Andrade Pita da Silva.
- Dia 31, sob o n.º 3, *Fala a Meus Amigos*, em favor de Ana Bela Andrade Pita da Silva.
- Dia 31, sob o n.º 4, *Poente Sangrento*, em favor de Ana Bela Andrade Pita da Silva.
- Dia 31, sob o n.º 5, *Marés Vivas*, em favor de Ana Bela Andrade Pita da Silva.
- Dia 31, sob o n.º 6, *Diário-Razão*, em favor de Júlio Santos & Filhos, L.^{da}

Obras artísticas

- Dia 1, sob o n.º 4, *ECU Europeu de 1989*, em favor de Coleções Philae, S. A.
- Dia 1, sob o n.º 5, *Sobrescrito Medalha 1.º Dia/89 — Madeira Aves da Região*, em favor de Coleções Philae, S. A.
- Dia 1, sob o n.º 6, *Lotaria do Natal, Lotaria da Padroeira, Lotaria Comemorativa do 5.º Centenário da Viagem de Bartolomeu Dias, Lotaria do Zodíaco Capricórnio, Lotaria do Inverno (versão A), Lotaria do Inverno (versão B), Lotaria dos Reis (versão A) e Lotaria dos Reis (versão B)*, em favor de José António Costa de Oliveira e de José António Pimenta Almeida Ataíde.
- Dia 1, sob o n.º 7, *Lotaria da República, Lotaria Comemorativa do 205.º Aniversário da Lotaria Nacional e Lotaria do Fim do Ano*, em favor de José António Costa de Oliveira e de José António Pimenta Almeida Ataíde.
- Dia 3, sob o n.º 1, *Orn Bigom ou Aventuras de Orn Bigom*, em favor de José Abrantes.
- Dia 3, sob o n.º 2, *Uriagara ou o Mundo de Uriagara*, em favor de José Abrantes.
- Dia 3, sob o n.º 3, *Morte ao Sol*, em favor de Espectro, Produções de Vídeo, L.^{da}
- Dia 6, sob o n.º 4, *Mar Ausente*, em favor de Paulo Nuno Horta Correia Ramirez.
- Dia 6, sob o n.º 5, *Fátima — O Milagre*, em favor de Elvira de Jesus Gomes dos Reis.
- Dia 6, sob o n.º 6, *Fátima — O Milagre*, em favor de José Alberto da Silva Gonçalves.
- Dia 9, sob o n.º 6, *As Rotas da Arte*, em favor de Maria Eugénia Menéres de Melo e Castro.
- Dia 9, sob o n.º 7, *Viagens*, em favor de Willians Gomes de Campos.
- Dia 9, sob o n.º 8, *Discursos*, em favor de Willians Gomes de Campos.
- Dia 13, sob o n.º 7, *Os Melhores Rallies de Portugal*, em favor de Fernando Conde Vitorino.
- Dia 13, sob o n.º 8, *Palavras Penduradas no Tempo II*, em favor de Aurora da Costa Boavida.
- Dia 13, sob o n.º 9, *Euroarte*, em favor da Câmara Municipal de Guimarães.
- Dia 13, sob o n.º 12, *Caravela Latina do Bartolomeu Dias*, em favor de Carlos Alberto Anselmo Pedroso da Costa.
- Dia 16, sob o n.º 1, *Saber é Giro*, em favor de António Eurico Esteves Borges.
- Dia 16, sob o n.º 7, *Campanha Africana — JAM — 1989 — Golfinhos e Baleias nas Águas da Namíbia*, em favor de Manuel José Serpa Lima Dias.
- Dia 17, sob o n.º 1, *Forte Gel*, em favor de F. Lima & C.^a, Sucrs., L.^{da}
- Dia 21, sob o n.º 3, *Decoração para Cartões Ilustrados*, em favor de Esmeraldiana Souto & Castanheira, L.^{da}
- Dia 22, sob o n.º 2, *Choreographic Association*, em favor de Ruth Faynia Massey Silk.
- Dia 22, sob o n.º 3, *Capitão Líder*, em favor de Storm — Agência de Publicidade, S. A.
- Dia 28, sob o n.º 2, *Perspectivas do Meu Ser*, em favor de Victor Manuel Leal Antunes.
- Dia 28, sob o n.º 9, *Le Czar*, em favor de Coleções Philae, S. A.

Slogans publicitários

- Dia 1, sob o n.º 1, *Onde o Céu É mais Azul e o Mar É mais Sereno. Vilamoura Anka Hotel, Vilamoura Anka Hotel onde o Céu É mais Azul e o Mar É mais Sereno, Vilamoura Anka Hotel Um Investimento Rentável, Vilamoura Anka Hotel o Algarve Espera por Si, Vilamoura Anka Hotel o Algarve à*

Sua Espera, Vilamoura Anka Hotel do Sonho à Realidade, A Descoberta de um Novo Horizonte no Panorama Algarvio e para Umás Férias de Sonho, Um Sonho e Uma Realidade, em favor de Storm — Agência de Publicidade, S. A.

Dia 13, sob o n.º 4, *Carrera ... Que Moda!, Família Aliança Tinto, Branco e Rosé Três Sabores, Uma só Tradição, Família Aliança Tinto, Branco e Rosé, Inconfundível!, O Testemunho de Um Passado. A Aliança com o Futuro. Angelus a Qualidade de Que o Tempo Confere a Classe de Um Autêntico Bairrada, A Tradição Milenar a Aliança com o Futuro Angelus a Qualidade Que o Tempo Confere! A Classe de Um Autêntico Bairrada, tão Importante como o Próprio Nome Angelus Uma Obra de Arte, a Qualidade Inexcedível de Um Autêntico Bairrada, Com a Nobreza e a Classe de Um Puro-Sangue; O Estilo e a Personalidade de Um Vencedor Exclusivamente Angelus a Qualidade Inexcedível de Um Autêntico Bairrada, Precioso como Uma Jóia Suave como Uma Seda. Perfumado e Único. Angelus Uma Obra de Arte a Qualidade Inexcedível de Um Autêntico Bairrada, com Classe Encorpado. Tom Rubi. O Aroma Inconfundível de Um Vinho de Tradição. Deve Servir-Se à Temperatura Ambiente, entre os 18 e 20 C Família Aliança Três Personalidades Únicas e Distintas, Fresco o Paladar da Uva Amadurecida pelo Sol. Quase Irreverente, Luminoso e de Perfume Subtil. Deve Servir-Se Fresco a Uma Temperatura entre os 6 e os 10 C Família Aliança Três Personalidades Únicas e Distintas e Requitado deliciosamente Aromático. Subtil ao Paladar. Delicado e Transparente. Deve Servir-Se Fresco a Uma Temperatura entre os 6 e 10 C Família Aliança Três Personalidades Únicas e Distintas, em favor de Storm — Agência de Publicidade, S. A.*

Dia 13, sob o n.º 10, *Sensação de Viver!*, em favor de McCann — Erickson/Hora, Publicidade, L.^{da}

Obras musicais

Dia 9, sob o n.º 2, *Dançar no Ar*, em favor de Carlos Manuel Bernardo dos Santos Fernandes e de Carlos Manuel Matias Perpétuo.

Dia 23, sob o n.º 1, *Música dos 3 Filmes da Série Animais de Portugal*, em favor de Maria Isabel Lopes Monteiro.

Dia 28, sob o n.º 6, *Luz sobre o Desconhecido*, em favor de Américo Pinto da Silva Monteiro.

Dia 30, sob o n.º 3, *Fragmentos Colhidos por Mero Acaso*, em favor de Vítor Joaquim Paredes Fernandes.

Obras televisivas

Dia 28, sob o n.º 8, *Teatro em Dois Actos*, em favor de Maria de Fátima Murta Lourenço, que também assina Fátima Murta.

Obras técnicas

Dia 9, sob o n.º 5, *Projectos e Tópicos e Notas Sobre Coreografia e Composição Coreográfica*, em favor de Maria Paula de Pina Massano d'Amorim.

Dia 16, sob o n.º 2, *Laboratório de Medições Eléctricas CTT* (transformação de viatura *Renault Trafic*), em favor de INTERCAMP — Importação e Exportação, L.^{da}

Dia 16, sob o n.º 3, *AUTOVIVENDA* (transformação de veículo *Renault Trafic*), em favor de INTERCAMP — Importação e Exportação, L.^{da}

Dia 28, sob o n.º 10, *Huam*, em favor de Imagens e Obras — Empresa de Projectos e Design, L.^{da}

Dia 30, sob o n.º 1, *Quarto de Banho Olívia*, em favor de Imagens e Obras — Empresa de Projectos e Design, L.^{da}

Concursos de televisão

Dia 17, sob o n.º 2, *Cortinas — Concurso*, em favor de Luís Filipe Lagrifa Neto Vasco.

Obras de natureza linguística

Dia 9, sob o n.º 3, *Dicionário do Falar Algarvio*, em favor de Eduardo António Brazão Gonçalves.

Obras de investigação histórico-científica

Dia 9, sob o n.º 4, *Curiosidades e Subtilezas do Idioma — Linguagem Popular do Século XIX no Marco de Canaveses*, em favor de Ema Mota.

Obras literárias/técnicas

Dia 28, sob o n.º 5, *Levantamento Nacional dos Teatros e demais Lugares para Espectáculos — O Lugar do Espectáculo*, em favor de José Manuel Pires Castanheira.

Séries televisivas de variedades

Dia 16, sob o n.º 6, *Pisca-Pisca*, em favor de EDIPIM TV — Produtores Independentes de Programas de Televisão, L.^{da}

Imagens do genérico de séries

Dia 28, sob o n.º 6, *Luz sobre o Desconhecido*, em favor de José Maria Arjones Maiquez.

Obras de carácter recreativo

Dia 28, sob o n.º 7, *Mundial de Futebol, Futebol e A Bola*, em favor de Francisco João Carreira Borges de Almeida e de João Manuel Baptista Rino.

Obras de poesia

Dia 28, sob o n.º 3, *Encontros Desencontros*, em favor de José Manuel da Mota Gomes Frois Ferrão.

Obras literárias e artísticas

Dia 6, sob o n.º 3, *Nostalgia Poética*, 8.º vol., em favor de Júlio Martins.

Projectos de obras literárias

Dia 28, sob o n.º 4, *O Mundo Que os Portugueses Descobriram*, em favor de Luís Fernando de Sá Faria Oliveira Rodrigues.

Obras técnicas artísticas

Dia 6, sob o n.º 1, *O Vídeo do Bébé*, em favor de Breno Starosta.

Obras de ficção

Dia 9, sob o n.º 16, *Amanita Muscaria*, em favor de José Manuel da Mota Gomes Frois Ferrão, que usa o nome literário de José Manuel.

Dia 28, sob o n.º 3, *Voo de Libélula*, em favor de José Manuel da Mota Gomes Frois Ferrão.

Obras artísticas de índole arquitectónica

Dia 9, sob o n.º 20, *Vivenda Bifamiliar*, em favor de Carlos Manuel Marques Cortes.

Obras de arte aplicada

Dia 22, sob o n.º 1, *Videotek*, em favor de Desenvolva — Edição e Formação, L.^{da}

Script para televisão

Dia 1, sob o n.º 3, *Universo de Cristal*, em favor de Maria Cristina Figueira Manjua.

Dia 30, sob o n.º 4, *Cristi*, de Maria Cristina Figueira Manjua e de Carlos Paço d'Arcos, em favor de Maria Cristina Figueira Manjua.

Obras comerciais

Dia 30, sob o n.º 6, *Vantagem 2000*, em favor de Maria Antonieta da Cruz Alegria Porém Machado.

Obras didácticas educativas

Dia 1, sob o n.º 2, *Vídeo do Bébé*, em favor de Douro Centro de Produções Artísticas, S. A.

Obras fotográficas

Dia 21, sob o n.º 1, *Fórmula 1 (série)*, em favor de José da Costa Amorim.

Obras publicitárias

Dia 21, sob o n.º 2, *Handicraft Shopping Center*, em favor de Mateus & Leitão, L.^{da}

Dia 21, sob o n.º 4, *Cartão de Publicidade*, em favor de Mateus & Leitão, L.^{da}

Dia 21, sob o n.º 5, *Entre*, em favor de Gabinete Moura-George de Design, L.^{da}

Dia 23, sob o n.º 2, *Frases Publicitárias*, em favor de Publicia, Criações Publicitárias, L.^{da}

Dia 23, sob o n.º 3, *O Futuro em Acção!*, em favor de McCann — Erikson/Hora, Publicidade, L.^{da}

Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, 11 de Abril de 1989. — Pelo Director-Geral, o Director dos Serviços do Direito de Autor, *Arnaldo Gomes*. 1-0-12 258

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

MARINHA

Direcção-Geral de Marinha

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o parecer n.º 5207 da Comissão do Domínio Público Marítimo sobre a delimitação de um prédio rústico no sítio da Senhora da Rocha, freguesia de Porches, concelho de Lagoa, requerida por C. B. Weider — Investimentos Turísticos do Algarve, L.^{da}, foi homologado pelo almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, por delegação do Ministro da Defesa Nacional, e pelo Ministro da Justiça, por despachos de 27 de Janeiro e de 14 de Fevereiro de 1989, respectivamente, aprovando o seguinte

Auto de delimitação

Aos 17 dias do mês de Maio de 1980 reuniu no local da delimitação a comissão criada por portaria dos Ministérios da Defesa Nacional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 23 de Fevereiro de 1987, publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 89, de 30 de Abril do mesmo ano, para delimitar o domínio público marítimo confinante com um prédio rústico no sítio da Senhora da

Rocha, freguesia de Porches, concelho de Lagoa, que C. B. Weider, Investimentos Turísticos do Algarve, L.^{da}, diz pertencer-lhe, comissão constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra da reserva da Armada Luís Manuel Vianna Patacho, representante do Departamento da Marinha, servindo de presidente, pelo engenheiro Carlos Manuel Mariano Pinguinha, vogal, como representante da Direcção-Geral de Portos, e por Mário Costa e Cruz, vogal, como representante da requerente.

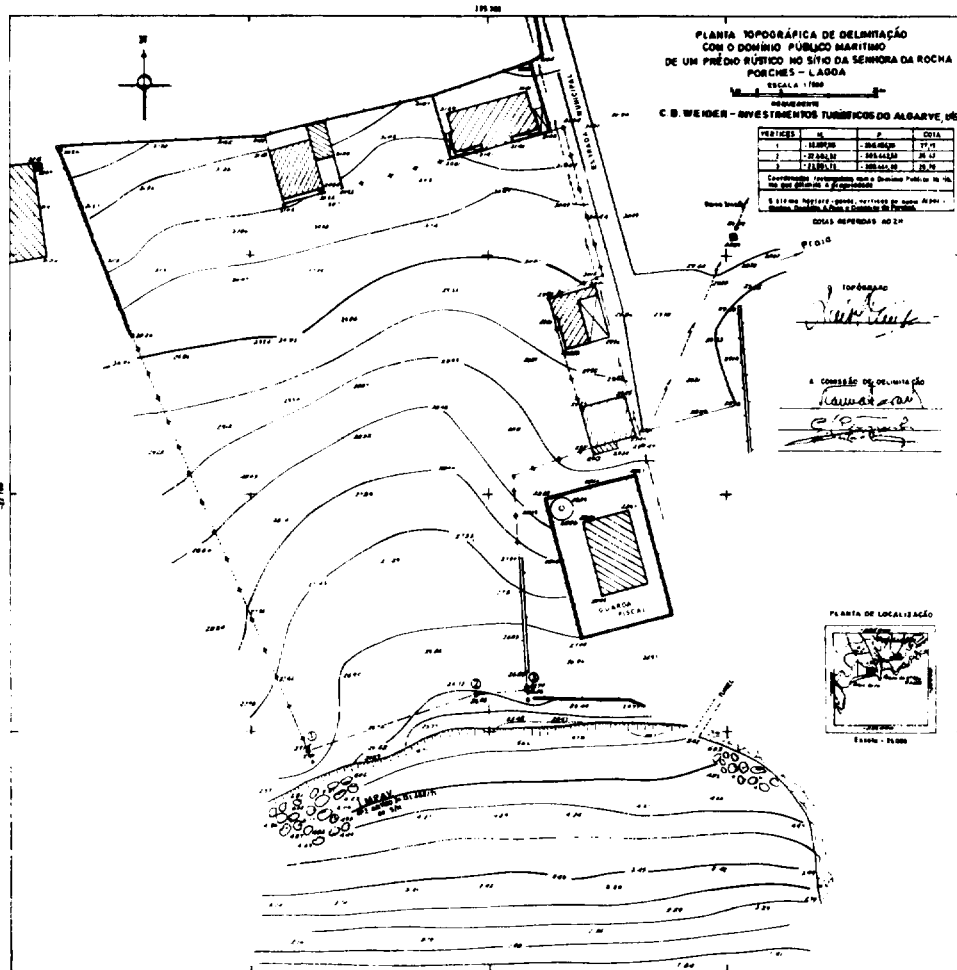
Aberta a sessão, a comissão, tendo em atenção as conclusões constantes da acta n.º 1 do processo, por unanimidade, resolveu propor como linha limite do domínio público marítimo confinante com o atrás referido prédio rústico uma poligonal de três vértices, numerados de 1 a 3, cujas coordenadas rectangulares no sistema Hayford-Gauss constam do quadro que se segue e vão igualmente assinadas na planta topográfica que acompanha este auto:

Vértices	Coordenadas (a)		Cotas — Metros
	Meridianas	Perpendiculares	
1	— 22 637,85	— 285 454,33	27,15
2	— 22 602,82	— 285 442,52	26,43
3	— 22 591,73	— 285 441,40	26,70

(a) Coordenadas rectangulares com o domínio público marítimo que delimita a propriedade.

E, nada mais havendo a tratar, a comissão deu por findos os seus trabalhos, de que, para constar, foi lavrado o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os membros da comissão.

Luís Manuel Vianna Patacho — Carlos Manuel Mariano Pinguinha — Mário Costa e Cruz.



**COMISSÃO DE INSCRIÇÃO NA LISTA
DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS**

(A que se refere o artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 519-L2/79, de 29 de Dezembro)

Actualização da lista dos revisores oficiais de contas, com referência ao 1.º trimestre de 1989 (n.º 4 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 519-L2/79, de 29 de Dezembro):

Pessoas singulares:

Inscritos:

- N.º 605 — António Luz Couto, Rua do Professor Luís Reis Santos, 4, 1.º, A, 1600 Lisboa.
- N.º 606 — João Manuel da Silva Gonçalves Gavina, Rua de Custiód, 1905, Leça do Bailio, 4450 Matosinhos.
- N.º 607 — João Martins Viana, Travessa dos Remédios, 10, 2520 Peniche.
- N.º 608 — José Domingos Barão, Rua de D. Manuel I, 21, Barcarena, 2745 Queluz.
- N.º 609 — João Pedro Gomes Pereira de Matos, Avenida de 5 de Outubro, 49, 3780 Anadia.
- N.º 610 — Fernando António da Silva Castro Correia da Silva, Praça da Rainha D. Filipa, 8, 1.º, esquerdo, 1600 Lisboa.
- N.º 611 — António Demétrio Gervásio Lérias, Largo da República da Turquia, 6, 1700 Lisboa.
- N.º 612 — António Baía Engana, Urbanização da Portela, lote 108, 6.º, direito, 2685 Sacavém.
- N.º 613 — Maria da Natividade Pacheco Marreneca Gameiro Fernandes, Praça de São João Bosco, 28, 1.º, direito, 1300 Lisboa.
- N.º 614 — José Maria de Jesus Carreira, Rua dos Operários, lote 2, rés-do-chão, direito, Marinheiros, 2400 Leiria.
- N.º 615 — Domingos António Melão Martins, Praceta de Augusto Gil, 12, 2.º, esquerdo, Miratejo, 2800 Almada.
- N.º 616 — José Luís de Sousa Leal, Ladeira do Chão do Bispo, 2-A, 3000 Coimbra.
- N.º 617 — António Paulo Marques Figueiredo, Alameda do Conde de Samodães, 184, 3.º, direito, 4400 Vila Nova de Gaia.
- N.º 618 — Joaquim dos Santos Silva, Rua da Fonte, 4, Serzedo, 4400 Vila Nova de Gaia.
- N.º 619 — João Correia de Oliveira, Rua A, lote 1, bloco 24-A, 6.º, B, Monte Abraão, 2745 Queluz.
- N.º 620 — Luís Guerra Marques, Rua Principal, 110, Amieira, 2430 Marinha Grande.
- N.º 621 — Severo Praxedes Soares, Rua de Jorge de Sena, 4, 2.º, esquerdo, 2675 Odivelas.
- N.º 622 — Carlos de Jesus Pinto Carvalho, Rua de José Falcão, 190, 1.º, 4000 Porto.
- N.º 623 — Lino António Gonçalves Correia, Rua de Alfredo Baptista, 10, cave, esquerdo, 2970 Sesimbra.
- N.º 624 — João Salvador dos Santos Matias, lote B-7, Urbanização do Funchalinho, 2825 Monte de Caparica.
- N.º 625 — Manuel António Neves da Silva, Rua da Actriz Palmira Bastos, 14, 6.º, A, 1900 Lisboa.
- N.º 626 — José Luís Pinto de Azevedo, Rua de Rui Gameiro, 381, Custóias, 4450 Matosinhos.
- N.º 627 — João Vítor Ribeiro da Silva Albuquerque Freire, Avenida da Junqueira, 53, Francelos, 4415 Vila Nova de Gaia.
- N.º 628 — Luís Manuel da Silva Rosa, Urbanização da Portela, lote 53, 11.º, direito, 2685 Sacavém.
- N.º 629 — Isabel Gomes de Novais Paiva, Avenida do Embaixador Teotónio Pereira, lote 11 415, 5.º, C, 2795 Linda-a-Velha.
- N.º 630 — José Oliveira da Silva, São Gemil, Vilar do Pinheiro, 4480 Vila do Conde.
- N.º 631 — João Amaro Santos Cipriano, Rua de Bernardo Santareno, lote C-22, 9.º, B, Miratejo, 2800 Almada.
- N.º 632 — João Albino Cordeiro Augusto, Avenida de Luís de Camões, bloco C-20, lote 2, 8.º, C, Miratejo, 2800 Almada.
- N.º 633 — António José dos Anjos, Rua de D. Rosalina Guimarães, 4580 Paredes.
- N.º 634 — Pedro Manuel Travassos de Carvalho, Avenida do Visconde de Valmor, 36, 3.º, direito, 1000 Lisboa.
- N.º 635 — Duarte Anacleto Pereira Figueira de Barros, Rua dos Castelos, 247, 1.º, direito, 4200 Porto.
- N.º 636 — João Serrana da Naia Fortes, Avenida de 25 de Abril 72, 3.º, direito, 3800 Aveiro.

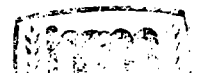
- N.º 637 — Jorge Manuel Teixeira da Silva, lugar do Amial, 3750 Águeda.
- N.º 638 — Domingos José da Silva Cravo, Rua do Carril, 55, rés-do-chão, esquerdo, 3800 Aveiro.
- N.º 639 — Lino Augusto Rodrigues Vieira, Rua do Professor Urbano de Moura, 75, habitação 34, 4400 Vila Nova de Gaia.
- N.º 640 — Filipe da Volta Milheiro Lima, Rua de Brito Pais, 6, 11.º, esquerdo, Miraflares, 1495 Alagés.
- N.º 641 — Paulo José Alves Ferreira, Rua do Alto da Terrugem, lote I, 3, Paço de Arcos, 2780 Oeiras.
- N.º 642 — Francisco José Ramalho de Melo Albino, Alameda do Conde de Oeiras, torre G, 3.º, direito, 2780 Oeiras.
- N.º 643 — José Elísio Lopes da Silva Quintas, Rua de São João Bosco, 15, habitação 21, 4100 Porto.
- N.º 644 — Adelino Lopes Aguiar, Estrada de Alfragide, lote 5, 1.º, direito, lugar da Gaia, 2700 Amadora.
- N.º 645 — Carlos António Rosa Lopes, Rua Projectada à Rua de Pedro Álvares Cabral, 1, 2.º, esquerdo, 2330 Entroncamento.
- N.º 646 — Adérito Jorge de Abreu Cardoso, Travessa de Rebelo da Silva, 13, 2.º, esquerdo, 1000 Lisboa.
- N.º 647 — Ângelo Belisário de Sousa, Rua do Cunha, 132, 4.º, direito, 4200 Porto.
- N.º 648 — Fernando Jorge Henriques Bernardo, Largo de Ana de Castro Osório, lote 34, 5.º, esquerdo, 2700 Amadora.
- N.º 649 — César Bento Nunes de Brito, Rua F, bloco 31, 6.º, A, 2745 Queluz.
- N.º 650 — Armando Nunes Paredes, Praceta 1, lote 7, 4.º, esquerdo, Massamá, 2745 Queluz.
- N.º 651 — Vítor Manuel Leitão Ladeiro, Urbanização do Funchalinho, lote D, 1 B, 2.º, esquerdo, 2825 Monte de Caparica.
- N.º 652 — Manuel Luís Fernandes Branco, Rua de Lopes de Mendonça, 10, 2.º, esquerdo, 2800 Almada.
- N.º 653 — Óscar Manuel Machado de Figueiredo, Avenida de Luís de Camões, bloco C-3, lote 2, 10.º, B, Miratejo, 2800 Almada.
- N.º 654 — Maria Fernanda da Conceição Rocha de Gonçalves, Rua de Alfredo Ruas, lote 106, 2.º, esquerdo, Pedernais, 2675 Odivelas.
- N.º 655 — António Pereira Carvalho, Rua dos Vales, Alqueidão da Serra, 2480 Porto de Mós.
- N.º 656 — António Tavares da Costa Oliveira, Urbanização do Moinho das Antas, Rua de Afredo de Sousa, 6, 6.º, B, Espargal, 2780 Oeiras.
- N.º 657 — Vítor Manuel Esteves Azevedo, Rua de João Vieira, 295, rés-do-chão, esquerdo, 4435 Rio Tinto.
- N.º 658 — Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho, Rua de Alfredo Roque Gameiro, lote 11, 4.º, B, 2675 Odivelas.
- N.º 659 — João José da Costa, Vela do Dr. Eduardo Torres, habitação 21, 4450 Matosinhos.
- N.º 660 — José Luís Cardoso Ribeiro, Rua de Simões de Almeida, 210, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos.
- N.º 661 — João Jorge de Oliveira Rodrigues, Rua da Campainha, 121, 1.º, esquerdo, 4435 Rio Tinto.
- N.º 662 — Armindo Batista da Silva, Estrada de Benfica, 676, 6.º, direito, 1500 Lisboa.

Sociedades:

- N.º 52 — Marques da Cunha, Arlindo Duarte e Pinho da Costa — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de João de Barros, 313, estabelecimento 35, Foz do Douro, 4100 Porto.
- N.º 53 — António Magalhães e Carlos Santos — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua do Campo Alegre, 606, 2.º, salas 201 a 203, 4100 Porto.
- N.º 54 — Ângelo Couto e Avelino Antão — Sociedade de Revisores oficiais de Contas, com sede na Praça do Marquês de Pombal, 4, 3800 Aveiro.
- N.º 55 — Miguel Martins e Carlos Carvalho — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua do Dr. Ricardo Jorge, 55, 2.º, direito, 4000 Porto.

Confirmação de inscrição:

- N.º 26 — Braga, Travanca e Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Praça do Dr. Nuno Pinheiro Torres, 9, cave, esquerdo, Benfica, 1500 Lisboa.



Reinscrição:

N.º 604 — Carlos Mendes, Travessa do Campo de 24 de Agosto, 114, 122, 4300 Porto.

Cancelamento de inscrição:

Com cancelamento voluntário:

N.º 500 — Albino Fontoura Moutinho.

Suspensão de inscrição:

Com suspensão voluntária:

N.º 424 — Fernão Cordeiro Simões.

Com suspensão compulsiva:

N.º 529 — José Bernardino Estima dos Reis.

Falecidos:

N.º 32 — António Augusto Freitas da Luz Maltês.

N.º 208 — Albino Cabaço Pires.

Comissão de Inscrição na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, 13 de Abril de 1989. — O Secretário, *Francisco José da Fonseca Ferreira*. 1-0-12 164

CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE**Aviso****Concurso para provimento de cinco lugares de motorista de transportes colectivos de 2.ª classe**

Dr. Carlos Alberto dos Santos Tuta, presidente da Câmara Municipal de Monchique:

Torna pública, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 4 de Abril de 1989 e para os devidos e legais efeitos, a lista provisória definitiva, dispensando-se a provisória, por desnecessária, dos candidatos admitidos e dos excluídos ao concurso referido em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

Gil Fernando Nunes da Silva.
Joaquim Rodrigues.
José Carlos Valério Joaquim.
José da Silva Duarte.
Manuel de Jesus Domingos.
Mário da Conceição.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

As provas práticas e a entrevista realizar-se-ão no dia 5 de Maio de 1989, pelas 10 horas e 30 minutos, devendo os candidatos comparecer no edifício dos Paços do Município.

Paços do Município de Monchique, 5 de Abril de 1989. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto dos Santos Tuta*. 1-0-12 235

MUNICÍPIO DE SANTARÉM**CÂMARA MUNICIPAL****Aviso n.º 19/89****Concurso interno de promoção para provimento de um lugar de desenhador de 1.ª classe**

Para os devidos efeitos se faz público que ao concurso em epígrafe foi admitido o seguinte funcionário:

Diniz Orlando Fernandes Silva Melancia.

Mais se faz público que, por meu despacho de hoje, homologuei a lista definitiva, sendo promovido no lugar de desenhador de 1.ª classe o concorrente Diniz Orlando Fernandes Silva Melancia.

Paços do Concelho de Santarém, 12 de Abril de 1989. — O Presidente da Câmara, *Ladislau Teles Botas*. 1-0-12 245

Aviso n.º 20/89

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de hoje, foi nomeado para o lugar de topógrafo de 2.ª classe Armando Gonçalves Castanheira Mendes, classificado em 2.º lugar, conforme publicação no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 78, de 4 de Abril de 1989, o qual deverá apresentar os documentos referidos no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, e tomar posse no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Santarém, 13 de Abril de 1989. — O Presidente da Câmara, *Ladislau Teles Botas*. 1-0-12 244

Aviso n.º 21/89

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de hoje, foi nomeado o primeiro-oficial Maria Manuela Roque Almeida Campos, classificada com 13 valores no curso de Administração Autárquica, para o lugar de chefe de secção do Departamento dos Serviços Administrativos desta Câmara Municipal, nos termos do parecer prestado pelo CEFA.

A referida funcionária deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Santarém, 13 de Abril de 1989. — O Presidente da Câmara, *Ladislau Teles Botas*. 1-0-12 243

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA IRIA DE AZOIA**Edital**

José Manuel Rocha Lourenço, presidente da Junta de Freguesia de Santa Iria de Azoia:

Faz saber que se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias a contar da data do presente edital, concurso interno para um lugar de jardineiro de 3.ª

Condições de admissão — a admissão será feita de entre os funcionários que prestam serviço nesta autarquia, mediante provas práticas.

Junta de Freguesia de Santa Iria de Azoia, 13 de Abril de 1989. — O Presidente, *José Manuel Rocha Lourenço*. 1-0-12 241

3. Sociedades e Cooperativas

INDISPENSÁVEL — DECORAÇÕES, L.^{DA}

Sede: Lisboa, Rua de Coelho da Rocha, 37 e 37-A, freguesia do Santo Condestável

Capital: 800 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 68 859, a fl. 25 do livro C-173.

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 27 de Março do corrente ano, lavrada de fl. 57 a fl. 58 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 407-B do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, o ex-sócio da sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe José Manuel da Rocha Pereira de Jesus, que também usa e assina somente José Manuel da Rocha Pereira, renunciou à gerência que na mesma vinha exercendo.

Está conforme ao original.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Abril de 1989. — A Ajudante, *Ilda Meireles Lopes de Carvalho Esteves*. 1-0-12 144

CONSTANTE — PRODUTOS AUDIOVISUAIS, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 6 de Abril corrente, lavrada de fl. 30 a fl. 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-I do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi entre Videocentro — Exploração Comercial de Videocassetes, L.^{da}, com sede na Rua de Lisboa, loja 4, no Estoril, concelho de Cascais, com o capital social de 600 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 3034, a fl. 144 v.º do livro C-8, e Luís Filipe da Fonseca Constante Rodrigues, natural da freguesia e concelho de Cascais, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Elsa Maria Saraiva Rodrigues, residente em Cascais, na Rua de Joaquim Ereira, 169, feito um contrato de sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, o qual ficou a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de Constante — Produtos Audiovisuais, L.^{da}

2 — A sua sede é na Rua da Palmeira, 5, 1.º, esquerdo, freguesia e concelho de Cascais.

3 — A gerência pode deslocar a sede dentro do concelho de Cascais ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição, exploração e comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de gravações fonográficas e cinematográficas, nomeadamente de *videocassetes*, bem como a representação e agenciamento de marcas nacionais e estrangeiras.

3.º

O capital social, integralmente realizado, a dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, Videocentro — Exploração Comercial de Videocassetes, L.^{da}, e Luís Filipe da Fonseca Constante Rodrigues.

4.º

1 — A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de dois gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes o sócio Luís Filipe da Fonseca Constante Rodrigues e o não sócio João Pedro Marques Soeiro Roque Farinha, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente nesta cidade, na Rua de Saraiva de Carvalho, 356, 5.º, esquerdo.

4 — A sociedade não pode ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos de natureza semelhante.

5 — À sociedade é facultado constituir mandatários para os fins consignados no artigo 256.º do Código Comercial.

Disposição transitória

5.º

Fica desde já autorizado que qualquer dos gerentes proceda ao levantamento do capital social já realizado e depositado na Caixa Geral de Depósitos, a fim de que possam ser efectuados os pagamentos da aquisição de móveis e equipamentos necessários ao início de actividade da sociedade.

Vai conforme ao original.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Abril de 1989. — A Ajudante, *Maria do Carmo Ramalho Branco Dias dos Santos*.

1-0-12 145

INTERNACIONAL EXPRESSO — TRANSITÁRIOS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 23 de Março do corrente ano, exarada de fl. 96 v.º a fl. 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-H do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, José António de Carvalho Teodoro e Jorge Manuel Veríssimo Afonso renunciaram à gerência da sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede em Oeiras, na Avenida do Embaixador Dr. Augusto de Castro, 18, 1.º, letra H, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob o n.º 5688, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501935460, com o capital de 5 100 000\$.

Pela mesma escritura foi ainda designada gerente a nova sócia Maria Margarida de Carvalho Alves Martins Cancela Leite.

Pela mesma escritura foi ainda alterado parcialmente o contrato de sociedade, no tocante ao n.º 1 do artigo 1.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a denominação de Internacional Expresso — Transitários, L.^{da}, e passa a ter a sua sede na Cruz de Pau, na Rua das Camélias, lote 16, 3.º, frente, na freguesia de Amora, concelho do Seixal.

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Março de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 1-0-12 146

CARRILUZ, PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 6 de Abril de 1989, lavrada de fl. 99 v.º a fl. 100 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-B do Cartório Notarial de Vila do Bispo, a cargo do notário licenciado Júlio José Monteiro Barroso, Francisco António do Nascimento da Luz e Vasco Pereira Garrido, únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mencionada em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagos sob o n.º 873, a fl. 45 do livro C-3, alteraram o artigo 3.º do pacto social, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

3.º

O seu objecto consiste em projectos, construção, compra, venda, administração, exploração de imóveis, empreendimentos agroturísticos, hoteleiros, restaurantes e similares e agrícolas.

§ único. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente dos acima indicados, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e associar-se a caixas agrícolas.

Está conforme ao original, o que certifico.

Cartório Notarial de Vila do Bispo, 10 de Abril de 1989. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 1-0-12 147

ESPE — EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA, L.^{DA}

Cópia da escritura exarada de fl. 27 a fl. 28 v.º do livro de notas n.º 1085-B do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

Constituição de sociedade

No dia 14 de Março de 1989, no 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, licenciado António Joaquim de Meneses Falcão, notário interino do Cartório, compareceu como outorgante o Dr. José Manuel Ferreira Rios, casado, natural e residente na freguesia de Mozelos, deste concelho, actuando como procurador de:

a) Corticeira Amorim, S. A., com sede no lugar de Meladas, da freguesia de Mozelos, deste concelho, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500077797, matriculada na competente conservatória sob o n.º 554, com o capital social de 2 600 000\$, constituída por escritura pública de 29 de Janeiro de 1963;

b) Amorim & Irmãos, S. A., com sede no lugar do Salgueiro, da freguesia de Santa Maria de Lamas, deste concelho, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500311390, matriculada na competente conservatória sob o n.º 106, constituída por escritura pública de 11 de Março de 1922, com o capital social de 3 100 000\$;

c) CHAMPCORK — Rolhas de Champanhe, S. A., com sede no lugar do Outeiro, da freguesia de Santa Maria de Lamas, deste concelho, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501361731, matriculada na competente conservatória sob o n.º 1828, constituída por escritura pública de 15 de Novembro de 1982, com o capital social de 500 000\$;

d) IPOCORK — Indústria de Pavimentos e Decoração, S. A., com sede no lugar do Fial, da freguesia de São Paio de Oleiros, deste concelho, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500824770, matriculada na competente conservatória sob o n.º 1443, constituída por escritura pública de 16 de Outubro de 1978, com o capital social de 2 200 000\$;

e) EXPOCOR — Exportação de Cortiça, S. A., com sede no lugar de Meladas, da freguesia de Mozelos, deste concelho, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501881239, matriculada na competente conservatória sob o n.º 2310, constituída por escritura pública de 27 de Agosto de 1987, com o capital social de 275 000 000\$, qualidade que comprova com cinco procurações, que me foram apresentadas e arquivo.

Disse que, pela presente escritura, entre as referidas empresas é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma ESPE — Empresa de Serviços de Engenharia Electrotécnica, L.^{da}, com o capital social de 5 000 000\$ e com sede no lugar de Meladas, da freguesia de Mozelos, deste concelho da Feira, com o objecto de elaboração e comercialização de projectos de instalações eléctricas, telecomunicações, automatização industrial e gestão de energia de programas de informática no ramo electrotécnico, consultadoria técnica, importação e exportação de produtos electrotécnicos e informáticos, direcção, execução e fiscalização de obras de electricidade, outras actividades ligadas aos ramos de informática e electro-técnica permitidas por lei, sociedade essa que se regerá nos termos constantes do documento separado elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que arquivo.

Assim o disse.

Adverti o outorgante da obrigatoriedade de requerer o registo dentro de 90 dias a contar de hoje.

Exibiu-me um certificado de admissibilidade da firma, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 24 de Fevereiro último, e um duplicado da guia de depósito, efectuado na Caixa Geral de Depósitos em data de hoje, correspondente à quantia que perfaz o capital social.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, tendo prevenido o outorgante do emolumento devido, de harmonia com a sua requisição.

José Manuel Ferreira Rios. — O Notário, *António Joaquim de Meneses Falcão.*

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

Pacto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de ESPE — Empresa de Serviços de Engenharia Electrotécnica, L.^{da}, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sede da sociedade é no lugar de Meladas, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, podendo a assembleia geral por deliberação, transferir a sede social para outro local permitido por lei.

§ único. A gerência poderá criar ou encerrar qualquer forma de representação social e mudar a sede da sociedade para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, sem deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é a elaboração e comercialização de projectos de instalações eléctricas, telecomunicações, automatização industrial e gestão de energia, de programas de informática no ramo electrotécnico, consultadoria técnica, importação e exportação de produtos electrotécnicos e informáticos, direcção, execução e fiscalização de obras de electricidade, outras actividades ligadas aos ramos da informática e electro-técnica permitidas por lei.

§ único. A sociedade poderá participar como sócia em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais, bem como participar ou formar agrupamentos complementares de empresas, nos termos a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5 000 000\$, representado por cinco quotas iguais de 1 000 000\$, pertencendo uma a cada uma das sócias, Corticeira Amorim, S. A., Amorim & Irmãos, S. A., CHAMPCORK — Rolhas de Champanhe, S. A., IPOCORK — Indústria de Pavimentos e Decoração, S. A., e EXPOCOR — Exportação de Cortiça, S. A.

ARTIGO 5.º

Serão permitidas prestações suplementares de capital, nos termos e condições deliberadas em assembleia geral, mediante deliberação unânime dos sócios, na proporção das suas quotas e até ao limite de 50% do capital social existente à data da deliberação.

ARTIGO 6.º

Serão permitidos contratos de suprimento dos sócios à sociedade, nos termos a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A transmissão e cessão de quotas é livre entre os sócios e seus sucessores, sendo a sua divisão autorizada para o efeito.

§ 1.º A transmissão e cessão de quotas a terceiro depende do prévio consentimento da sociedade.

§ 2.º Os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a estranhos.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio com o seu acordo e, independentemente do seu consentimento, nas seguintes situações:

a) Em caso de arrolamento, penhora, apreensão judicial da quota ou inclusão da quota em massa falida;

b) No caso de a quota ser cedida ou transmitida sem o consentimento da sociedade.

§ 1.º A amortização deverá ser deliberada no prazo de 90 dias, contados do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permitir a amortização.

§ 2.º Ocorrendo alguma das situações previstas na alínea a), a amortização será feita pelo valor nominal da quota à data em que ocorreu ou produziu efeitos o facto determinante da amortização, acrescido dos montantes de suprimentos e prestações suplementares de capital ocorridos.

O pagamento da importância será efectuado em duas prestações que terão lugar nos prazos de seis meses e um ano, respectivamente, após a data da ocorrência da amortização.

§ 3.º Verificando-se algum dos factos previstos na alínea b), a amortização será feita pelo valor nominal da quota, sendo acrescida dos suprimentos e prestações suplementares de capital ocorridos.

A importância da amortização será paga em dez prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de juros, sem encargos, tendo a primeira delas vencimento nos 90 dias subsequentes à deliberação da amortização.

ARTIGO 9.º

A gerência será exercida por dois ou mais gerentes, sócios ou estranhos à sociedade, com ou sem dispensa de caução e remunerados ou não, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

§ 2.º Não poderão os gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer responsabilidades similares estranhas aos negócios sociais, incorrendo o gerente que violar esta disposição individualmente em responsabilidade pelas obrigações e contratos.

§ 3.º A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, com as atribuições constantes dos mandatos.

ARTIGO 10.º

Os lucros do exercício, a distribuir pelos sócios, são os que resultam de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 11.º

No caso de dissolução por mútuo acordo, os sócios serão os seus liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos haveres sociais pela forma que melhor entenderem.

ARTIGO 12.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, a enviar aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

José Manuel Ferreira Rios. — O Notário, *António Joaquim de Menezes Falcão.*

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 17 de Março de 1989. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-1-7092

JÚLIO FONSECA & TEIXEIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 22 de Março corrente, lavrada a fl. 65 v.º do livro n.º 78-C do 8.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Ludovino António Fernandes, entre Júlio dos Anjos Fonseca e Maria de Fátima Carvalho Teixeira foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma Julio Fonseca & Teixeira, L.da, e que se regulara nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Júlio Fonseca & Teixeira, L.da, tem a sua sede na Rua de Avilho, 371, 1.º, D, da freguesia de Custóias, do concelho de Matosinhos, e durará por tempo indeterminado, com início na data de hoje.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no estudo, projecto, fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos técnicos ligados à recuperação de energia.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, e representado por duas quotas, uma no valor de 320 000\$, pertencente ao sócio Júlio dos Anjos Fonseca, e outra de 80 000\$, pertencente à sócia Maria de Fátima Carvalho Teixeira

ARTIGO 4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer dos gerentes para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos.

§ único. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais

ARTIGO 5.º

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios e seus descendentes são livremente permitidas mas quando feitas a estranhos dependem do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, a quem é reservado por esta ordem, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, obrigações, letras de favor, avales e outros semelhantes.

ARTIGO 7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando, porém, com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades especiais.

Está conforme.

8.º Cartório Notarial do Porto, 22 de Março de 1989. — A Ajudante, *Maria Odete Dias Mendes.* 1-6-3307

FERNANDO SILVA & C.A, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 de Março de 1989, lavrada de fl. 41 v.º a fl. 43 v.º do livro de escrituras diversas n.º 198-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, a cargo do licenciado Ângelo César Palha de Macedo Monteiro, foi celebrada uma escritura de contrato de sociedade nos termos seguintes:

Contrato de sociedade

No dia 29 de Março de 1989, na Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, perante mim, licenciado Ângelo César Palha de Macedo Monteiro, notário do 2.º Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Fernando Costa da Silva, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com a segunda outorgante, Rosa da Silva Pereira, residente no lugar de Lamosos, da freguesia da Lagoa, deste concelho, natural da freguesia de Ruivães, também deste concelho; e

2.ª Rosa da Silva Pereira, casada no citado regime de bens com o primeiro outorgante e com ele residente e natural da mencionada freguesia da Lagoa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos bilhetes n.ºs 3735311, de 17 de Abril de 1986, e 3986347, de 15 de Julho de 1986, ambos passados pelos serviços de Lisboa.

Pelos outorgantes foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada nos termos do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Fernando Silva & C.ª, L.da, tem a sua sede no lugar de Lamosa, da freguesia da Lagoa, do concelho de Vila Nova de Famalicão, e tem o seu início no dia de hoje.

ARTIGO 2.º

O seu objecto específico é a construção e reparação de edifícios

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e está dividido em duas quotas iguais de 1 000 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

São livres as cessões de quotas entre sócios; a favor de estranhos dependem do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, tem direito de preferência, e, a seguir a ela, os sócios não cedentes.

ARTIGO 5.º

I — A gerência, administração e direcção da sociedade é exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com

dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos ou documentos de responsabilidade é necessária e suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — Não é permitido aos gerentes, procuradores ou mandatários da sociedade obrigar a mesma em assuntos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando se verificar algum dos seguintes factos:

a) Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou qualquer outro meio de apreensão judicial;

b) Quando o sócio der a sua quota em caução ou garantia de qualquer obrigação; e

c) Quando o respectivo sócio haja violado, dolosamente, o pacto social ou cometido qualquer acto lesivo dos interesses da sociedade.

2 — A deliberação de amortizar qualquer quota terá de ser tomada dentro do prazo de 90 dias a contar da data do conhecimento, por qualquer gerente, do facto que a fundamenta.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos sempre que a sociedade deles careça, de harmonia com o prazo e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades, devendo sempre indicar o assunto a tratar.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes de que devem promover, obrigatoriamente e no prazo de 90 dias a contar de hoje, na conservatória do registo comercial deste concelho o registo deste acto.

Foram-me exibidos os seguintes documentos:

a) Um certificado, emitido em 14 de Março corrente pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, comprovativo da exclusividade da firma social agora adoptada por esta sociedade; e

b) Um duplicado da guia do depósito do capital social, efectuado ontem na agência da Caixa Geral de Depósitos desta cidade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos.

(*Seguem-se assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, *Ángelo César Palha de Macedo Monteiro*.

Vai conforme o original.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, 31 de Março de 1989.
— O Ajudante Principal, *Manuel Inácio Ferreira de Lima*. 1-1-7099

ISITEL — CENTRAL RESERVAS HOTELEIRAS E TURÍSTICAS, L.DA

Cópia da escritura exarada de fl. 40 v.º a fl. 41 do livro de notas n.º 295-A do Cartório Notarial de Ansião.

Constituição de sociedade

No dia 5 de Janeiro de 1989, neste Cartório Notarial de Ansião, perante mim, licenciada Maria da Graça Damasceno Passos Coelho Tavares, notário deste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Joaquim António Ferreira Rebelo, casado com Rosa Maria Fanha Nunes Ferreira Rebelo sob o regime da comunhão geral, natural da freguesia de Maceira, concelho de Leiria, residente na Rua do Poeta Acácio Leitão, 34, 1.º, direito, em Leiria;

2.º Carlos Manuel de Sousa Rocha, solteiro, maior, natural de Moçambique, residente na Avenida de Roma, 76, 4.º, F, em Lisboa;

3.º Jorge Manuel Pedroso de Oliveira Martins, casado com Maria da Piedade Guerra Ameixa Oliveira Martins sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho da Marinha Grande, onde reside, no lugar de Várzea.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição que fizeram dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 651710, emitido em 14 de Janeiro de 1986, 0334266, emitido em 17 de Setembro de 1985, e 0442857, emitido em 28 de Novembro de 1985, todos por Lisboa.

E por eles foi dito que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida da Cidade de Maringá, 25, em Leiria, sob a denominação de ISITEL — Central Reservas Hoteleiras e Turísticas, L.da, com o capital de 450 000\$, a qual se regerá pelas cláusulas constantes do articulado organizado no documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado.

Adverti os outorgantes de que este acto tem de ser submetido a registo no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Arquivo o referido documento complementar.

Exibiram o certificado de admissibilidade da denominação a registo, emitido no dia 16 de Setembro último pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e o duplicado da guia do depósito do capital social, efectuado hoje pela Caixa Geral de Depósitos, Leiria.

Os outorgantes são contribuintes fiscais, respectivamente, n.ºs 134698991, 129692387 e 121067629.

Esta escritura foi, em voz alta, lida e explicada o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea de todos.

(*Seguem-se assinaturas ilegíveis.*) — A Notária, *Maria da Graça Damasceno Passos Coelho Tavares*.

Documento complementar organizado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado para instruir a escritura da constituição da sociedade comercial por quotas sob a denominação de ISITEL — Central Reservas Hoteleiras e Turísticas, L.da

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas, exercerá a sua actividade sob a denominação de ISITEL — Central Reservas Hoteleiras e Turísticas, L.da, e durará por tempo indeterminado.

2 — A sociedade tem o seguinte objecto: central de reservas hoteleiras e serviços de apoio e infra-estruturas turísticas.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social será na Avenida da Cidade de Maringá, 25, em Leiria.

2 — Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, quer no País, quer no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O montante do capital social é de 450 000\$, realizado inteiramente em dinheiro e dividido em três quotas de 150 000\$ cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim António Ferreira Rebelo, Carlos Manuel de Sousa Rocha e Jorge Manuel Pedroso de Oliveira Martins.

ARTIGO 4.º

A cedência parcial ou total de quotas e ou seu usufruto entre cônjuges, entre ascendentes e descendentes, entre sócios ou a favor de terceiros, fica dependente de autorização da sociedade, a dar por escrito.

ARTIGO 5.º

A sociedade e depois os sócios têm direito de preferência com eficácia real na aquisição de quotas e ou seu usufruto ou parcela de quota objecto da cessão.

ARTIGO 6.º

1 — O sócio cedente deverá informar por escrito a sociedade de que pretende ceder total ou parcialmente a sua quota e ou seu usufruto, indicando os elementos do projecto da cessão, nomeadamente o preço, a identificação do adquirente e demais elementos essenciais.

2 — Caso a sociedade declare não pretender exercer o seu direito de preferência, os sócios deverão manifestar a sua vontade na assembleia geral em que a sociedade delibere não exercer o seu direito, ou, caso nela não esteja presente, nos cinco dias subsequentes à tomada da deliberação.

3 — Caso mais do que um sócio pretenda exercer o direito de preferência, será a quota a ceder e ou seu usufruto dividido de modo a caber a cada um a parte proporcional ao montante do capital que já detenha.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, pessoa singular, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido e ou representante legal do interdito ou inabilitado.

2 — Os herdeiros do falecido são representados por um só, que designarão entre si enquanto a quota estiver indivisa.

3 — A designação do representante referido no número anterior deverá ser efectuada e comunicada à sociedade até 30 dias após a data do óbito, sob pena da nomeação recair no cabeça-de-casal.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência social, dispensada de caução, com a remuneração que for deliberada em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, ficando desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é bastante e suficiente a assinatura isolada de um gerente.

3 — Os gerentes poderão delegar os seus poderes por meio de procuração e a sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários.

4 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, em especial fianças, letras de favor, avales ou documentos análogos.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, expedidas no mínimo com quinze dias de antecedência.

2 — A convocação poderá, em alternativa, ser efectuada por meio de cobrança das assinaturas dos sócios na cópia dos documentos convocatórios.

ARTIGO 10.º

Os lucros apurados, depois de deduzidas as percentagens legais ou convencionadas, segundo o balanço anual, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei.

2 — Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO 12.º (Provisório)

A sociedade assume a responsabilidade pelos encargos com a constituição, instalação, aquisição de bens e outras despesas efectuadas com a celebração da escritura de constituição e registos, nos termos do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais.

(Seguem-se assinaturas ilegíveis.) — A Notária *Maria da Graça Damasceno Passos Coelho Tavares*.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Ansião, 5 de Janeiro de 1989. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-7095

LINDAURA — MODAS E CONFECÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 de Março corrente, exarada a fls. 97 e seguintes, do livro de notas n.º 126-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi constituída entre Deolinda Gomes da Silva Araújo, natural da freguesia de Mire de Tibães, concelho de Braga, residente no Loteamento Bom Sucesso, 8, freguesia e concelho de Barcelos, casada no regime de comunhão geral de bens com José Carlos da Costa Araújo; e Laura da Conceição Ribeiro Borges, natural da freguesia da Lage, concelho de Vila Verde, e nela residente no lugar do Sobreiro, solteira, maior, uma sociedade comercial com a designação em epígrafe, a qual se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LINDAURA — Modas e Confecções, L.da, e tem a sua sede no lugar da Devesa, freguesia da Pousa, concelho de Barcelos.

2 — Mediante consentimento dado, por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe, a solicitação e através da gerência.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na fabricação de artigos de vestuário em série.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais, de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada uma das sócias Deolinda Gomes da Silva Araújo e Laura da Conceição Ribeiro Borges.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada às duas sócias, que desde já são nomeadas gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele activa e passivamente, são necessárias as assinaturas das duas gerentes, bastando a de uma só gerente para os actos de mero expediente.

3 — Ficam incluídos nos poderes da gerência, a compra, venda e troca de viaturas automóveis, de e para a sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, para o que ficam desde já autorizadas as necessárias divisões, mas, a cessão a estranhos fica dependente do consentimento do sócio ou sócios não cedentes, que terão direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Os sócios podem deliberar que os lucros de cada exercício sejam destinados no todo ou em parte a reservas.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Barcelos, 30 de Março de 1989. — O Ajudante Principal, *António Cordeiro de Almeida*. 1-6-3326

ARPAC EXPORT. IMPORT., L.DA

Cópia da escritura lavrada de fl. 96 a fl. 97 v.º do livro n.º 38-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia.

Sociedade

Em 29 de Março de 1989, na Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, perante o notário do 2.º Cartório, Serafim Paulo Gomes de Figueiredo Sousa, compareceram:

1.º Arnaldo do Nascimento Caldinho Unas, casado com Maria Johanne Elisabeth Ohen, em comunhão de adquiridos, natural de Barbacena, Elvas;

2.ª Ana Paula Barbosa Ramos, divorciada, natural de Cedofeita, Porto.

Ambos residentes na Rua de Diogo Cassels, 122, 3.º, traseiras, desta cidade.

E disseram que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma ARPAC EXPORT. IMPORT., L.da, com sede na Avenida da República, 872, 6.º, sala 69, freguesia de Mafamude, da cidade de Vila Nova de Gaia, e durará por tempo indeterminado a contar desta data.

2 — Por deliberação da assembleia geral, pode a sede ser mudada para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e bem assim, criar e encerrar filiais e sucursais, ou qualquer outra forma de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto a exportação de calçado. Importação de artigos de pele componentes e sucedâneos. Exportação de artigos de marroquinaria.



3.º

O seu capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dele pertencendo uma quota de 200 000\$ a cada um dos sócios.

4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, considerando-se autorizada a sua divisão para o efeito; porém, para estranhos carecem do consentimento expresso da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo.

6.º

A gerência social, dispensada de caução, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de qualquer gerente.

§ 2.º É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em cauções, avales, fianças, letras de favor ou responsabilidades semelhantes.

7.º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei prescrever outras formas de convocação.

9.º

No caso de dissolução da sociedade todos os sócios serão liquidatários os quais entre si procederão à partilha e liquidação dos bens sociais conforme comum acordo. Na falta de acordo serão os referidos bens entregues àquele sócio que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

10.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Pelo falecimento de qualquer sócio desde que os respectivos herdeiros não queiram ficar na sociedade;
- b) Por acordo do respectivo titular;
- c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

Para efeitos de cálculo do valor da amortização recorrer-se-á ao valor atribuído à quota no último balanço geral aprovado.

Adverti os outorgantes de que devem proceder ao registo deste acto, na Conservatória do Registo Comercial, no prazo de 90 dias, a contar desta data; e do agravamento emolumentar, a sua requisição.

Exibiram o certificado passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 7 de Março corrente, da exclusividade da firma adoptada; e o duplicado da guia de depósito do capital social, efectuado na Caixa Geral de Depósitos, nesta cidade, em 15 de Março corrente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, 2004847, de 9 de Julho de 1987 e 3311232, de 8 de Julho de 1987, ambos emitidos pelo Centro de Identificação de Lisboa.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes, na sua presença simultânea.

(*Seguem-se duas assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, *Serafim Paulo Gomes de Figueiredo Sousa*.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, 29 de Março de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-3318

ALICE DOLORES & ADELAIDE, L.DA

Cópia parcial da escritura lavrada em 30 de Dezembro de 1988, a fls. 89 e seguintes do livro n.º 9-G do 5.º Cartório Notarial do Porto, de constituição de uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelo pacto constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Alice Dolores & Adelaide, L.da

ARTIGO 2.º

A sua sede é na Rua de D. Afonso Henriques, 270, rés-do-chão, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

§ 1.º A sociedade poderá deslocar a sua sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante deliberação da gerência e sem consentimento de outros órgãos.

§ 2.º Mediante deliberação dos sócios, tomada por maioria simples, a sociedade pode criar ou suprimir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de comércio a retalho de tecidos, malhas, obras têxteis, artigos de vestuário e adornos pessoais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado em dinheiro, e é representado por duas quotas, sendo uma de 380 000\$ e outra de 20 000\$, respectivamente pertencentes a cada um dos sócios, Alice Dolores da Costa Marques Mendes e Maria Adelaide Figueiredo Rodrigues.

ARTIGO 5.º

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento expresso dado por deliberação dos sócios, mas é livremente permitida entre cônjuges, entre ascendentes e descendentes ou entre sócios.

§ 1.º O sócio que pretenda alienar a sua quota a estranhos, em carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 30 dias, pedirá o consentimento expresso da sociedade, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessão.

§ 2.º Nos 60 dias seguintes à recepção do pedido de consentimento a sociedade tomará deliberação sobre este.

§ 3.º Se a sociedade não tomar a deliberação no prazo indicado no parágrafo anterior, considera-se autorizada a cessão para a qual o consentimento foi pedido.

§ 4.º Deliberada a aquisição da quota, o direito a adquiri-la é atribuído aos sócios que declarem pretendê-la no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem; se não exercerem esse direito, pertencerá ele à sociedade.

§ 5.º Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao sócio, incluirá uma proposta de aquisição da quota, formulada nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais; se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, fica esta sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO 6.º

A sociedade, por deliberação dos sócios, pode amortizar uma quota sem consentimento do respectivo titular, pelo seu valor nominal, quando a mesma seja arrolada, arrestada, penhorada ou por qualquer forma envolvida em processo judicial, salvo nos casos em que haja oposição julgada procedente.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, é atribuída à sócia Alice Dolores da Costa Marques Mendes, a qual desde já fica nomeada gerente, e a um outro gerente que será nomeado em assembleia geral, a convocar para o efeito, caso tal se torne necessário por falta definitiva ou temporária do gerente nomeado.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e para representá-la em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO 8.º

Dos lucros líquidos apurados anualmente retirar-se-á uma percentagem, não inferior à vigésima parte, para o fundo de reserva legal; retirar-se-á

as quantias que foram votadas para fundos especiais e o sobranço será aplicado conforme decisão a tomar em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante do interdito ou com os herdeiros do sócio falecido, os quais, sendo dois ou mais, designarão um de entre eles como representante comum enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade.

§ único. Neste caso, proceder-se-á a balanço especial, a concluir no prazo máximo de 90 dias contados da data em que houver conhecimento do decesso ou da interdição, e os herdeiros receberão aquilo que se apurar pertencer-lhes e que será pago conforme deliberação a tomar em assembleia geral, nunca, porém, dentro de um prazo superior a três anos contados a partir da data dos referidos decesso ou interdição.

ARTIGO 10.º

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto haja sido submetido à apreciação de assembleia geral, sob pena de exclusão.

§ único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme o original.

5.º Cartório Notarial do Porto, 10 de Janeiro de 1989. — A Ajudante,
Maria de Lurdes Gonçalves Ferreira de Almeida. 1-6-3331

ANTÓNIO MONTEIRO & MONTEIRO, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 15 de Março de 1989, lavrada de fl. 44 v.º a fl. 46 do respectivo livro n.º 59-G de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Domingos Portela, foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma em epigrafe e que tem a sua sede na Rua Formosa, 174, freguesia de Santo Ildefonso, desta cidade do Porto, entre António Teixeira Monteiro, casado, residente na Rua Rosário, 241, Porto, e Manuel Teixeira Monteiro, casado, residente na Rua de Costa Cabral, 702, no Porto, e se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de António Monteiro & Monteiro, L.da, tem a sua sede na Rua Formosa, 174, da freguesia de Santo Ildefonso, desta cidade do Porto.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, para outro local desta cidade e concelhos limítrofes, criar ou encerrar filiais, sucursais ou outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na indústria hoteleira e similares.

ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas, total ou parcial, a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, e ainda a quem venha a ser nomeado em assembleia geral, bastando a intervenção de qualquer deles para os actos de mero expediente: no entanto, para validamente obrigar e representar a socie-

dade nos seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes, em conjunto.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, salvo quando a lei determinar outros prazos ou formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial do Porto, 15 de Março de 1989. — O Ajudante,
Carlos Alberto da Costa Magalhães. 1-6-3335

SERVICIMPO — SERVIÇOS DE CONTABILIDADE IMPOSTOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 20 de Março corrente, lavrada de fl. 84 v.º a fl. 85 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-D do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Francisco Roldão Pinheiro, foi constituído entre Alexandre Martins Mendes de Gouveia e José Alves da Silva um contrato de sociedade comercial por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de **SERVICIMPO — Serviços de Contabilidade e Impostos, L.da**, e tem a sua sede na Quinta Velha, no lugar e freguesia de Monte da Caparica, concelho de Almada

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade apoio fiscal, tratamento de ordenados e pagamento de impostos, execução de trabalhos informativos à contabilidade, tratamento de ordenados e de stocks.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 360 000\$, do sócio Alexandre Martins Mendes de Gouveia e outra, de 40 000\$, do sócio José Alves da Silva.

4.º

A gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio Alexandre Martins Mendes de Gouveia, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazo, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 23 de Março de 1989 — A Ajudante,
Olinda da Silva Furtado Ramos de Deus. 4-0-4461

TALHO DE PEDRO HISPANO, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada em 27 de Fevereiro de 1989, a fls. 91 v.º e seguintes, do livro de escrituras diversas n.º 1330-B do 5.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída uma sociedade comercial por quotas e que se rege pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Talho de Pedro Hispano, L.da, e tem a sua sede na Rua de Pedro Hispano, 571, da freguesia de Ramalde, desta cidade do Porto.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar e suprimir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social.

2.º

O seu objecto é o comércio a retalho de carnes verdes (talho).

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 500 000\$ e corresponde à soma das três quotas seguintes: uma do valor nominal de 225 000\$, do sócio Júlio Augusto Parente de Almeida; outra do valor nominal de 225 000\$, da sócia Margarida Maria Parente de Almeida, e outra do valor nominal de 50 000\$, do sócio Cristiano Augusto Barbosa da Silva.

4.º

As censões de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade.

5.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica atribuída a todos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são sempre necessárias as assinaturas de dois gerentes.

6.º

Por falecimento de qualquer sócio, os respectivos herdeiros, sendo mais do que um, nomearão um que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

7.º

As assembleias gerais, salvo os casos em que a lei exija imperativamente outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme o original.

5.º Cartório Notarial do Porto, 27 de Fevereiro de 1989. — A Escriutária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-3317

ANTÓNIO ESTEVES DA SILVA, L.DA

Cópia da escritura exarada de fl. 106 a fl. 107 do livro de notas n.º 83-D do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

Constituição de sociedade

No dia 31 de Março de 1989, no 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, licenciado António Joaquim de Menezes Falcão, notário interino, compareceram como outorgantes António Esteves da Silva e mulher, Maria Helena Fontes de Oliveira Silva, casados segundo o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ele da freguesia de Sandim, concelho de Vila Nova de Gaia, e ela da freguesia de Argoncilhe, deste concelho, onde são residentes, no lugar da Igreja.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Declararam os outorgantes que, pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma António Esteves da Silva, L.da, com sede no lugar da Igreja, da freguesia de Argoncilhe, deste concelho da Feira.

2.º

O capital social, representado em numerário, é de 400 000\$, dividido em duas quotas, sendo uma de 300 000\$, do sócio António Esteves da Silva, e uma de 100 000\$ da sócia Maria Helena Fontes de Oliveira Silva.

3.º

O seu objecto é a construção e reparação de edifícios.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme o deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

5.º

Aos gerentes fica expressamente proibido o uso da firma em quaisquer actos ou negócios estranhos à sociedade, nomeadamente letras, fianças, abonações e outras responsabilidades congêneres, sob pena de se tornar pessoalmente responsável pelo cumprimento e perder, em favor dos restantes sócios, o que lhe pertencer nos lucros sociais apurados no ano em que a infracção for cometida.

6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva formalidades especiais, serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência mínima de quinze dias.

Exibiram certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 15 de Março corrente, e guia de depósito referente ao capital, efectuado em data de hoje, na Caixa Geral de Depósitos deste concelho.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto no prazo de 90 dias.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, tendo sido requisitada para fora das horas regulamentares de serviço pelos interessados, razão pela qual os preveni do correspondente aumento de emolumentos, tendo ainda esclarecido os outorgantes que a sociedade assumirá todas as despesas com a sua constituição, registo e despesas inerentes.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, António Joaquim de Menezes Falcão.

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 3 de Abril de 1989. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-3338

ROCHA & GOMES, L.DA

Cópia da escritura exarada de fl. 59 a fl. 60 v.º do livro de notas n.º 83-C do Cartório Notarial de Oliveira de Frades.

Contrato de constituição de sociedade

No dia 22 de Março de 1989, no Cartório Notarial de Oliveira de Frades, perante mim, José Carreto Lages, notário do mesmo Cartório, compareceram os outorgantes:

1.º Mário Oliveira da Rocha, casado segundo o regime da comunhão geral com Aurora Almeida Condessa Rocha, natural da freguesia de Figueiredo das Donas, onde reside, no lugar de Real, do concelho de Vouzela; e

2.º José Barrocas Gomes, casado segundo o regime da comunhão geral com Maria Adelaide Correia Silva Pinto Gomes, natural do lugar de Negrelos, onde reside, da freguesia e concelho de São Pedro do Sul.

E disseram que para regularização da sociedade irregular que tem funcionado sob o nome Mário Oliveira da Rocha e José Barrocas Gomes, com sede na vila de Vouzela, celebram um contrato pelo qual constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que passa a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Firma adoptada — Rocha e Gomes, L.da

2.º

Objecto — A sociedade tem por objecto reparações de automóveis, motores e máquinas industriais.

3.º

Sede — A sede social fica instalada no lugar de Volta Escura, freguesia e concelho de Vouzela.

4.º

Capital — O capital social é de 600 000\$, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais de 300 000\$, uma de cada sócio.

5.º

Gerência — A gerência da sociedade fica afectada a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ único. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos dois gerentes. Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

6.º

Amortização de quotas — A sociedade poderá amortizar qualquer quota com o consentimento do seu titular e, bem assim, nos casos de falência ou insolvência dos sócios, arresto, arrolamento ou penhora da quota.

7.º

Assembleias gerais — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei exija ou consinta outros prazos e formalidades de convocação.

8.º

Disposição transitória — A gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos do depósito das entradas para pagar as despesas de constituição, da aquisição de viaturas e ferramentas, necessárias à prossecução do objecto social, e praticar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Adverti os outorgantes de que devem requerer o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial de Vouzela no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Exibido, restitui:

a) O certificado de admissibilidade da firma adoptada, passado no dia 27 de Fevereiro último no Registo Nacional de Pessoas Colectivas; e
b) O duplicado da guia de depósito da importância de 600 000\$ do capital social, na conta da sociedade aberta na Caixa Geral de Depósitos na vila de Vouzela.

Esta escritura foi lida, em voz alta, e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea dos outorgantes, cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal.

(*Seguem-se assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, José Carreto Lages.

Vai conforme o original.

Cartório Notarial de Oliveira de Frades, 22 de Março de 1989. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-1-7081

J. B. — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.DA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 132 v.º e seguintes no competente livro de notas para escrituras diversas n.º 49-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Beja, a cargo da notária Mariana Raquel Tareco Zorrinho Vieira Lima, foi entre João Venâncio Jacinto Rosa, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Neves, concelho de Beja, residente habitualmente na Rua do Professor Bento de Jesus Caraça, 16-A, em Beja, contribuinte n.º 119159082, e António Jorge Pinto de Barros, casado, natural da freguesia de Águas Frias, concelho de Chaves, residente habitualmente em Beringel, na Rua de Beja, 2, contribuinte n.º 108499375, constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de J.B. — Sociedade Imobiliária, L.da

2.º

1 — A Sociedade tem a sua sede na Rua de Jacinto Freire de Andrade, 9-A, freguesia de Salvador, concelho e cidade de Beja.
2 — A gerência poderá deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
3 — A Sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro.
4 — A Sociedade pode adquirir participações em outras sociedades com objecto social diverso.

3.º

A Sociedade tem como objecto a actividade de compra, venda, administração de bens imobiliários e construção civil.

4.º

O capital social é de 5 000 000\$ e representa a soma de duas quotas de 2 500 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, João Venâncio Jacinto Rosa e António Jorge Pinto de Barros.

§ único. De cada quota acham-se realizados apenas 50%, devendo os restantes 50% dar entrada na caixa social no prazo de um ano.

5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante igual ao quintuplo do capital social.

6.º

1 — A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a pertencer a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A Sociedade ficará validamente vinculada com a assinatura de dois gerentes.

3 — Nos actos de mero expediente e na compra e venda de viaturas será suficiente a assinatura de um gerente.

4 — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, especificando os negócios ou espécie de negócios delegados.

5 — É vedado aos gerentes obrigar a Sociedade em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da Sociedade, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações.

7.º

1 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da Sociedade e é livre entre os sócios, os quais terão sempre direito de preferência se a sociedade o não quiser usar.

2 — No caso de falecimento de algum dos sócios, os seus herdeiros legitimários nomearão um entre eles que a todos represente na Sociedade enquanto essa quota se mantiver indivisa. Se essa nomeação não for feita no prazo de 90 dias, a Sociedade tem o direito de amortizar a quota.

3 — O preço da amortização será determinado pelo último balanço aprovado e o pagamento feito em quatro prestações semestrais iguais.

8.º

Os lucros, após dedução das reservas legais, terão o destino que os sócios livremente deliberarem, nomeadamente o de serem total ou parcialmente destinados a reservas.

9.º

A gerência fica desde já autorizada a efectuar, na Caixa Geral de Depósitos, antes do registo definitivo, o levantamento, no todo ou em parte, do capital social realizado e depositado à ordem da Sociedade para:

1) Aquisição de bens e outros valores para a Sociedade;
2) Pagamento das despesas de constituição e registo da Sociedade, as quais serão assumidas por esta.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Beja, 28 de Fevereiro de 1989. — A Escriturária Superior, Maria José Matos Boga de Almeida Carvalho. 1-1-7093

VAUCASA — CONTRUÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 de Março de 1989, lavrada de fl. 85 v.º a fl. 86 v.º do livro de notas n.º 141-C do Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), a cargo da notária Catarina Maria de Sousa Valente, foi constituída entre a sociedade Sheikin Auto Oy, Veikko Vilho Juhani Vauykonene e Riitta Irene Maria Nordman uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adoptou a denominação em epígrafe, e que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de VAUCASA — Construções, L.da

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na construção e instrumentalmente a compra, venda e arrendamento de imóveis, excepto os destinados a agricultura ou classificados como agrícolas.



ARTIGO 3.º

A sede situa-se na Urbanização Vila Rosa, lote 9, 6.º, C, na cidade, freguesia e concelho de Portimão.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 500 000\$.

ARTIGO 5.º

Está dividido em três quotas, sendo uma no valor nominal de 460 000\$, pertencente à sócia Sheikin Auto Oy e duas no valor nominal de 20 000\$, pertencente cada uma respectivamente a Veikko Vilho Juhani Vaukonene e Riitta Irene Maria Nordman.

ARTIGO 6.º

As entradas estão integralmente realizadas em dinheiro e o seu montante é igual ao valor nominal das respectivas quotas.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade será nomeada em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Veikko Vilho Juhani Vaukonene.

1 — A sociedade ficará validamente vinculada com a assinatura de apenas um gerente.

2 — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência através de procuração que especificará os negócios ou espécie de negócios para os quais a delegação é atribuída.

3 — A gerência poderá nomear mandatários da sociedade nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 252.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4 — A gerência poderá adquirir, vender, trocar, hipotecar ou, por qualquer outra forma alienar ou onerar os bens imóveis da sociedade, bem como os direitos a ela inerentes, e ainda veículos automóveis e motorizados.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios.

1 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade em primeiro lugar e os sócios individualmente e em segundo lugar, têm o direito de preferência na aquisição de quotas a alienar a estranhos à sociedade.

3 — O direito de preferência deverá ser oferecido à sociedade e individualmente a cada sócio, por carta registada com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante equivalente a dez vezes o valor que o capital social tiver a data em que as prestações forem exigidas.

ARTIGO 10.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, devendo no caso de os mesmos vencerem juros, ser decidido em assembleia geral, quais as condições, nomeadamente juro, prazo e reembolso.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), 4 de Abril de 1989. — A Segunda-Ajudante, *Maria Luís Martins Ruivo*. 4-0-4460

TRANSPORTES ARLINDO, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 32 v.º a fl. 34 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 572-A do 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

Cessões de quotas, aumento de capital e alteração de pacto

No dia 3 de Abril de 1989, no 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, Domingos António de Sousa Ferreira, notário interino, compareceram como outorgantes:

1.ºs Arlindo Dias da Costa e esposa, Emília Maria Gonçalves Ribeiro Costa, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes no lugar de Cadaval, freguesia de Válega, concelho de Ovar e naturais, ele da freguesia de Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro e ela da freguesia e concelho de Murça outorgando ambos por si e como repre-

sentantes legais de sua filha menor Ana Maria Gonçalves Costa, natural da dita freguesia de Mamarrosa e com eles convivente;

2.º Jorge Humberto Gonçalves Costa, solteiro, maior, natural da indicada freguesia de Mamarrosa e residente no lugar de Cadaval, de Válega;

3.ºs Américo Soares de Castro e mulher, Adélia Guimarães Correia, casados sob o regime da comunhão geral, residentes no lugar do Outeiro, freguesia de Rio Meão, deste concelho, de onde ele é natural e ela natural dessa mesma freguesia, ele contribuinte n.º 134544463.

Disseram os primeiros, segundo e terceiro outorgantes:

Que eles, a representada dos primeiros e a própria sociedade são detentores da totalidade do capital da sociedade comercial por quotas Transportes Arlindo, L.da, pessoa colectiva n.º 500289620, com sede no lugar de Cadaval, freguesia referida de Válega, constituída por escritura de 13 de Abril de 1946, iniciada a fl. 94 do livro n.º 278-B do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar sob o n.º 442, a fl. 16, do livro C-2, com o capital social de 8 250 000\$, dividido nas seguintes quotas: uma de 1 800 000\$, da própria sociedade; uma de 4 700 000\$, de Arlindo Dias da Costa; três de 500 000\$, uma de cada um dos sócios Emília Maria, Jorge Humberto e Ana Maria; e uma de 250 000\$, de Américo; e que tudo é do meu conhecimento pessoal;

Que, pela presente escritura, procedem ao seguinte:

1) Dividem a quota de 1 800 000\$, de que a própria sociedade é detentora, em quatro e cedem: uma de 900 000\$ ao primeiro outorgante, Arlindo, duas de 300 000\$, uma a cada um dos primeira e segundo outorgantes, Emília Maria e Jorge Humberto; e uma de 300 000\$ à representada dos primeiros outorgantes, por preços iguais aos seus valores nominais, já recebidos;

2) Os terceiros outorgantes cedem ao primeiro outorgante Arlindo, a quota de 250 000\$, de que ele marido é titular, por preço igual ao seu valor nominal, já recebido.

Disseram os primeiros e segundo outorgantes, nas qualidades em que outorgam, que aceitam as cessões que a cada um são feitas, e, considerando unificadas as respectivas quotas, deliberam: aumentar o capital social para 10 000 000\$, sendo o respectivo aumento de 1 750 000\$, em numerário, entrado na caixa social, o que declararam sob sua responsabilidade, subscrito pelo sócio Arlindo Dias da Costa, para reforço da respectiva quota, e aditam os §§ 1.º e 2.º ao artigo 8.º e alteram o artigo 3.º do pacto social, os quais ficarão com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 10 000 000\$, dividido em quatro quotas: uma de 7 600 000\$, do sócio Arlindo Dias da Costa; e três de 800 000\$, uma de cada um dos sócios Emília Maria Gonçalves Ribeiro Costa, Ana Maria Gonçalves Costa e Jorge Humberto Gonçalves Costa.

8.º

(Mantém-se o corpo do artigo)

§ 1.º O gerente com capacidade, profissional nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 175/80, de 29 de Maio, será nomeado por acta em assembleia geral.

§ 2.º O gerente pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, nos termos do n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal.

Arquivo uma certidão emitida pelo Centro Regional de Segurança Social de Aveiro, comprovativa de se encontrar regularizada a situação contributiva da sociedade.

Relatório

Verificação das entradas em espécie
Artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Por designação, em assembleia geral, da firma Transportes Arlindo, L.da, com sede no lugar do Cadaval, Ovar, e com o acordo de Américo Soares de Castro, natural e residente em Rio Meão, Santa Maria da Feira, que irá fazer parte da sociedade com uma quota de 250 000\$ num capital social de 8 250 000\$ e sendo a sua entrada em espécie, fui incumbido de proceder à avaliação do bem de acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro de 1986.



Descrição do bem e seu titular (alíneas a) e b)
Américo Soares de Castro

1 — Camião *Mercedes Benz*, modelo L 911, do ano de 1969, com a matrícula FT-63-63, registado em nome do actual proprietário em 9 de Setembro de 1980, no qual se atribui o valor de 250 000\$.

Critério de avaliação do bem (alínea c)

A avaliação do bem atrás descrito, cuja titularidade confirmei através de documentação que me foi exibida, dada a sua antiguidade, foi feita com recurso a empresas que utilizam este tipo de viatura e ou o vendem. Para o baixo valor atribuído foi tido em conta para além da sua antiguidade a sua pequena capacidade de carga e o mau estado de conservação em que se encontra.

Preenchimento do valor nominal da quota (alínea d)

A entrada em espécie de Américo Soares de Castro preenche na totalidade o valor da sua quota 250 000\$.

Coimbra, 26 de Novembro de 1988. — *Augusto Rodrigues Ferreira da Silva*. — revisor oficial de contas.

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 4 de Abril de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*.) 1-6-3305

MONTRABO — MONTAGEM DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.DA

Cópia da escritura extarada de fl. 5 v.º a fl. 7 v.º do livro de notas n.º 14-D do Cartório Notarial de Rio Tinto.

Divisões e cessões de quotas e alteração do pacto social

No dia 31 de Janeiro de 1989, no Cartório Notarial de Rio Tinto, concelho de Gondomar, perante mim, Maria Elvira Alpoim Leal de Mariz, notária do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.ºs José do Souto Soares e mulher, Gracinda Brito da Costa Torres, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes no lugar de Fraz, freguesia de Várzea, concelho de Barcelos, e naturais, ele da dita freguesia de Várzea e ela da freguesia de Pereira, do mesmo concelho de Barcelos;

2.ºs Luís Manuel Teixeira de Freitas e mulher, Maria de Lurdes Alves Vasconcelos de Freitas, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua de Calouste Gulbenkian, 217, rés-do-chão, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, e naturais, ele da freguesia de Gêmeos, concelho de Celorico de Basto, e ela da freguesia de Cedofeita, da cidade do Porto;

3.º Manuel dos Santos, casado com Palmira Rodrigues Peralta sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Souselo, concelho de Cinfães, onde reside, no lugar do Couto;

4.º António de Azevedo Campos, casado com Maria da Conceição Vilas Boas Neto sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Gamil, concelho de Barcelos, onde reside, no lugar de Jardim;

5.º Artur Ferreira, casado com Glória Gonçalves Ferreira sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Ferreiros, concelho de Braga, e residente no lugar de Barrio, freguesia de Sequeira, do mesmo concelho;

6.º António do Souto Torres, casado com Maria Goreti Gomes Souto Peixoto sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia de Várzea, onde reside, no lugar de Crujeães.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

Disseram:

Que os primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto outorgantes são os únicos e actuais sócios e gerentes da sociedade comercial por quotas MONTRABO — Montagem de Máquinas de Construção Civil, L.da, com sede na Rua de Calouste Gulbenkian, 217, rés-do-chão, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo;

Que esta sociedade se constituiu por escritura lavrada no dia 6 de Abril do ano findo no competente livro n.º 10-D, a fls. 83 v.º e seguintes deste Cartório;

Que o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600 000\$ e corresponde à soma de seis quotas iguais de 100 000\$ cada uma, uma de cada sócio;

Que, pela presente escritura, cada um dos sócios, Luís Manuel Teixeira de Freitas e José do Souto Torres, dividem as respectivas quotas em quatro novas quotas de 25 000\$ cada uma.

Assim, os segundos outorgantes, Luís Manuel Teixeira de Freitas e mulher, e os primeiros outorgantes, José do Souto Torres e mulher e cada um dos casais, cedem a cada um dos restantes sócios as novas quotas resultantes da divisão a que procederam.

As quotas são cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações e pelo preço igual ao valor nominal, ou seja, de 25 000\$ cada quota, num total, para cada um dos cedentes, de 100 000\$, que cada um deles declara ter já recebido dos cessionários.

Simultaneamente, com as cessões, renunciam à gerência social os referidos cedentes.

Disseram os terceiro, quarto, quinto e sexto outorgantes que aceitam as cessões que lhes foram feitas e expressamente e em nome da sociedade autorizam as divisões e cessões, pois a mesma não pretende usar do direito de preferência.

Disseram mais os referidos terceiro, quarto, quinto e sexto outorgantes que unificam as quotas originárias com as quotas adquiridas e que sendo eles agora os únicos sócios da sociedade deliberam mudar a sede social para o referido lugar de Barrio, alterando, consequentemente, os artigos 1.º e 3.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de MONTRABO — Montagem de Máquinas de Construção Civil, L.da, tem a sua sede no lugar de Barrio, freguesia de Sequeira, concelho de Braga, com início a partir da data da sua constituição.

§ único. *Sem alteração.*)

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas iguais de 150 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, Manuel dos Santos, António de Azevedo Campos, Artur Ferreira e António do Souto Torres.

Verifiquei a qualidade de únicos sócios e gerentes por meu conhecimento pessoal.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea dos mesmos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, bem como a advertência de que deve ser requerido o registo dos actos titulados por esta escritura, na Conservatória do Registo Comercial do Porto no prazo de três meses a contar desta data, e também a advertência do agravamento emolumentar deste acto por ter sido requisitado fora de horas.

Número de pessoa colectiva da sociedade: 502002395.

Matriculada sob o n.º 987 do competente livro n.º 3-C.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — A Notária, *Maria Elvira Alpoim Leal de Mariz*.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Rio Tinto, 6 de Fevereiro de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-3347

TRANSPORTES DIAS & COSTA, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 30 v.º a fl. 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 572-A do 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

Cessões de quotas, aumento de capital, nomeação de gerente e alteração de pacto

No dia 3 de Abril de 1989, no 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, Domingos António de Sousa Ferreira, notário interino, compareceram como outorgantes:

1.ºs *Emília Maria Gonçalves Ribeiro Costa* e marido, *Arlindo Dias da Costa*, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes no lugar de Cadaval, freguesia de Válega, concelho de Ovar e naturais, ele da freguesia de Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, e ela da freguesia e concelho de Murça, ela contribuinte n.º 187374171.

2.º *Jorge Humberto Gonçalves Costa*, contribuinte n.º 171557301, solteiro, maior, natural da indicada freguesia de Mamarrosa e residente no lugar de Cadaval, freguesia de Válega, concelho de Ovar.

3.º *Júlio Manuel de Sá Monteiro*, solteiro, maior, residente no lugar de Quintãs, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar e natural dessa freguesia.

4.º *Adelino Manuel de Sá Monteiro*, solteiro, de maioridade, natural da indicada freguesia de Esmoriz, onde reside no lugar de Quintãs. Declararam os primeira e segundo outorgantes:



Que são os únicos sócios, o que é do meu conhecimento pessoal, da sociedade comercial por quotas Transportes Dias & Costa, L.da, constituída com a firmas Maria Júlia Ferreira & Filhos L.da pessoa colectiva n.º 500554536, com sede no lugar de Cadaval, da indicada freguesia de Válega, constituída por escritura de 28 de Novembro de 1969, iniciada a fl. 57 v.º do livro n.º 40-A do Cartório Notarial da Murtosa, matriculada sob o n.º 941, a fl. 69, do livro C-3, na Conservatória do Registo Comercial de Ovar, com o capital social de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais e liberadas, uma de cada um dos sócios Emilia Maria e Jorge Humberto;

Que, pela presente escritura, os primeiros outorgantes cedem ao terceiro outorgante e o segundo outorgante cede ao quarto as respectivas quotas, por preços iguais aos seus valores nominais, já recebidos, renunciando aos poderes de gerência, como ficou acordado nas negociações preliminares.

Disseram os terceiro e quarto outorgantes que aceitam as respectivas ccessões, e que, sendo agora os únicos sócios da referida sociedade, o que é do meu conhecimento pessoal, e, nessa qualidade, deliberam:

a) Aumentar o capital para 10 000 000\$, sendo o respectivo aumento de 9 600 000\$, em numerário, entrado na caixa social, o que declararam sob sua responsabilidade, subscrito pelos sócios na proporção das respectivas quotas e em reforço das mesmas;

b) Mudar a sede social para o lugar de Quintás, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar;

c) Nomear gerente o sócio Júlio Manuel de Sá Monteiro;

d) Alterar os artigos 1.º, 3.º e 5.º do pacto social, que ficam com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Transportes Dias & Costa, L.da, e tem a sua sede no lugar de Quintás, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, e teve o seu início em 1 de Janeiro de 1970.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de 10 000 000\$, dividido em duas quotas de 5 000 000\$, uma de cada um dos sócios Júlio Manuel de Sá Monteiro e Adelino Manuel de Sá Monteiro.

5.º

A gerência da sociedade fica afecta ao sócio Júlio Manuel de Sá Monteiro ou a outro gerente a designar em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Arquivo uma certidão emitida pelo Centro Regional de Segurança Social de Aveiro, comprovativa de se encontrar regularizada a situação contributiva da sociedade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, cuja identidade verifiquei: a dos primeiros e segundo por conhecimento pessoal, do terceiro e quarto pelos bilhetes de identidade n.os 5068075, de 6 de Outubro de 1982 e 8073220, de 1 de Agosto de 1984, de Lisboa.

(Seguem-se cinco assinaturas ilegíveis.) — O Notário, (Assinatura ilegível.)

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 3 de Abril de 1989. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-6-3306

GUERREIRO & CORREIA, L.DA

Cópia da escritura exarada de fl. 15 a fl. 16 do livro de notas n.º 70-B do Cartório Notarial de São Brás de Alportel.

Aumento de capital e alteração parcial de pacto social

No dia 21 de Dezembro de 1988, no Cartório Notarial de São Brás de Alportel, perante mim, licenciado Jacinto Duarte, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º José João Gonçalves Guerreiro, casado no regime da comunhão de adquiridos com Ana Maria Rodrigues Mendes Guerreiro, natural da freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, onde reside, na vila, na Avenida do Infante de Sagres, 23, contribuinte n.º 130804761;

2.º Isidoro Manuel Vicente Correia, casado no regime da comunhão geral com Clarinda Maria Tomé Gaspar, natural da dita freguesia,

onde reside, na vila, na Praceta da Boa Esperança, 8, contribuinte n.º 130804916.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por ser do meu conhecimento pessoal, o primeiro, e a do segundo pela exibição do seu bilhete de identidade n.º 4731703, de 17 de Junho de 1988, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

Os outorgantes declararam:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas Guerreiro & Correia, L.da, pessoa colectiva n.º 501164260, com sede na loja 2, cave 1, na Arcada Comercial, na Rua de Gil Eanes, na dita vila de Quarteira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loulé sob o n.º 864, com o capital social, integralmente realizado, de 200 000\$, dividido em duas quotas de 100 000\$ cada uma, uma de cada sócio. A sociedade foi constituída por escritura lavrada em 9 de Março de 1981, a fl. 7 do livro n.º 121-A do 1.º Cartório Notarial de Loulé;

Que deliberaram aumentar o capital social de 200 000\$ para 400 000\$, com a entrada em dinheiro de 100 000\$ por cada um dos sócios, tendo os outorgantes declarado, sob sua responsabilidade, que esse dinheiro já deu entrada na caixa social;

Que unificam as quotas que cada um já tinha na sociedade com as provenientes do aumento de capital, pelo que cada sócio fica com uma quota única do montante de 200 000\$;

Que, conseqüentemente, alteram a redacção do artigo 3.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 400 000\$, dividido em duas quotas de 200 000\$ cada uma, uma de cada sócio.

Arquivo certidão passada pela conservatória referida em 14 do corrente mês, pela qual verifiquei as qualidades invocadas pelos outorgantes.

Foi esta escritura lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de ambos, tendo advertido os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na citada conservatória no prazo de 90 dias e do aumento de emolumentos devido pela celebração deste acto, a seu pedido, depois das horas regulamentares.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, Jacinto Duarte.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de São Brás de Alportel, 21 de Dezembro de 1988. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-1-7097

DIAS & OLIVEIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de hoje, exarada de fl. 32 v.º a fl. 35 do livro de notas n.º 5-D do 2.º Cartório Notarial de Santo Tirso, a cargo do licenciado Manuel Pereira de Moraes, Valdemiro da Silva Dias cedeu a quota que possuía na sociedade Dias & Oliveira, L.da, com sede no lugar da Trofa, freguesia de São Martinho de Bougado, deste concelho, tendo renunciado à gerência que lhe competia na mesma sociedade, tendo sido ainda remodelado totalmente o pacto da mesma sociedade, que passou a regular-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Pneus D. Pedro V — Comércio de Pneus, L.da, tem a sua sede na Rua de D. Pedro V, 332, da vila da Trofa, freguesia de São Martinho de Bougado, concelho de Santo Tirso, tendo o início da sua actividade em 1 de Junho de 1980.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio de pneus.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$, representado por duas quotas iguais de 500 000\$, pertencendo cada uma delas, respectivamente, aos sócios Domingos da Costa Tinoco e Manuel da Costa Oliveira.

ARTIGO 4.º

A gerência social, com ou sem remuneração, de harmonia com o que for deliberado em assembleia geral, incumbe a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de ambos para obrigar a sociedade.

ARTIGO 5.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Santo Tirso, 16 de Março de 1989. — A Ajudante, *Alcina da Conceição Araújo Lopes*. 1-6-3337

CERQUEIRA & SILVA, L.DA

Cópia da escritura exarada de fl. 25 a fl. 26 v.º do livro de notas n.º 21-C do Cartório Notarial de Valença.

Constituição de sociedade

No dia 9 de Março de 1989, no Cartório Notarial de Valença, perante mim, o notário licenciado José Martins Pinto, compareceram:

1.º Miguel Jorge Vasconcelos Cerqueira, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, residente no Bairro da Previdência-D 1, 1.º, direito, lugar da Boavista, freguesia e concelho de Valença, casado com Maria Glória Quintião Mesquita Vasconcelos Cerqueira no regime da comunhão de adquiridos;

2.º Serafim António Torres da Silva, natural da freguesia e concelho de Valença, residente na Rua das Antas, bloco 1, 5.º, direito, nesta vila, casado com Maria das Dores Pereira Fernandes da Silva no regime da comunhão de adquiridos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Cerqueira & Silva, L.da, e tem a sua sede no Edifício Manuel Temporão, loja 10, lugar de São Gião, sem número de polícia, desta vila e concelho de Valença.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de móveis, mantas e objectos de artesanato, confeções e artigos de vestuário, tecidos, atalhados, malhas, artigos de cerâmica, cobre, estanho e bronze, louças, vidros, cristais, porcelanas, cutelaria, plásticos, tapeçaria e vinhos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 000 000\$, integralmente subscrito, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 500 000\$, subscrita uma pelo sócio Miguel Jorge Vasconcelos Cerqueira e outra pelo sócio Serafim António Torres da Silva.

§ único. Cada uma das mencionadas quotas está realizada em 50% pelos seus titulares, em dinheiro, devendo os restantes 500 000\$ ser também realizados em dinheiro, por cada um dos titulares, até ao integral preenchimento da quota de cada um, dentro do prazo máximo de 180 dias.

ARTIGO 4.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios; em relação a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, em primeiro lugar, e, em segundo, qualquer sócio, direito que deverá ser exercido dentro dos quinze dias subsequentes à recepção da comunicação respectiva.

ARTIGO 5.º

A gerência e representação da sociedade, dispensada de caução e com direito ou não a remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a intervenção de um deles para os negócios correntes da sociedade.

§ único. A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários, dentro da previsão da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

Quando a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram exibidos os seguintes documentos: certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 13 de Fevereiro de 1989; duplicado da guia comprovativa do depósito da parte de capital realizado, hoje efectuado na agência local da Caixa Geral de Depósitos, e cartão provisório de pessoa colectiva referente à sociedade com o n.º 970951787.

Adverti os outorgantes de que devem proceder ao registo definitivo deste acto na Conservatória do Registo Comercial de Valença dentro de 90 dias a contar de hoje.

Li esta escritura aos outorgantes, a quem expliquei o respectivo conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *José Martins Pinto*.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Valença, 20 de Março de 1989. — A Escriturária Superior, (Assinatura ilegível.) 1-1-6667

JUNEL — PLÁSTICOS, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 69 a fl. 70 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-C do Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis.

Constituição de sociedade

No dia 4 de Abril de 1989, no Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, perante mim, Margarida Maria Rodrigues Gago da Câmara, notária deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º a) Júlia Maria Henriques de Azevedo Pinho Moreira, natural da freguesia de São Tiago de Riba Ul, deste concelho e aí moradora no lugar do Monte, casada com o outorgante da alínea b) sob o regime da comunhão de adquiridos;

b) Manuel José Freitas Moreira, natural da freguesia de Carregosa, deste concelho, casado com a primeira outorgante e com ela residente, os quais intervêm, ela por si e ambos em representação dos filhos menores do casal, a saber:

a) Sara Liliana de Pinho Moreira;

b) André Miguel de Pinho Moreira,

c) Hugo Daniel de Pinho Moreira, todos naturais daquela freguesia de São Tiago de Riba Ul e residentes com seus pais.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito nas qualidades em que intervêm, que celebram um contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de JUNEL — Plásticos, L.da, e vai ter a sua sede e estabelecimento no lugar do Monte, freguesia de São Tiago de Riba Ul, deste concelho de Oliveira de Azeméis.

2.º

O seu objecto é a indústria de fabricação de plásticos por injeção.

3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 340 000\$, subscrita pela sócia Júlia Maria Henriques de Azevedo Pinho Moreira; e três iguais, de 20 000\$ cada uma, sendo uma de cada um dos sócios Sara Liliana de Pinho Moreira, André Miguel de Pinho Moreira e Hugo Daniel de Pinho Moreira.

4.º

A outorgante Júlia Maria Henriques de Azevedo Pinho Moreira, fica obrigada a prestações suplementares de capital até ao montante de 2 000 000\$.

5.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução, fica a cargo da sócia Júlia Maria Henriques de Azevedo Pinho Moreira, sendo suficiente a sua única assinatura para obrigar a sociedade.

6.º

Por falecimento ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do

falecido ou representante do interdito, devendo ser nomeado, em qualquer dos casos, um que os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

7.º

Os lucros do exercício, depois de constituída a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo no todo ou em parte ser autorizadas quaisquer outras reservas, ou distribuídos aos sócios, neste caso, na proporção das respectivas quotas.

Disse ainda a outorgante que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital, para aquisição de bens indispensáveis ao início da actividade da sociedade, designadamente na aquisição de matérias-primas.

Assim o disseram e outorgaram.

Preveni a outorgante de que este acto fica sujeito a registo comercial obrigatório a requerer no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Foram-me exibidos:

a) O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 9 de Março de 1989;

b) O duplicado da guia da Caixa Geral de Depósitos, comprovativa de que o capital social foi ali depositado à ordem da sociedade no dia de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos.

(*Seguem-se duas assinaturas ilegíveis.*) — A Notária, *Margarida Maria Rodrigues Gago da Câmara.*

Vai conforme ao original.

Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, 5 de Abril de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-3320

QUADRÍCULA — PUBLICIDADE, L.ª

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 1989, lavrada de fl. 27 a fl. 29 do livro de notas n.º 299-B do 4.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária licenciada Maria Angelina da Silva Alves Barbosa, foi constituída entre Manuel Filipe de Sousa Mota, Maria Luísa Pereira de Ascensão uma sociedade comercial por quotas, com a firma em epígrafe, e que se regerá pelo pacto constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma QUADRÍCULA — Publicidade, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Dr. Bernardino Machado, 193, na freguesia de Barca, concelho da Maia.

ARTIGO 2.º

A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a angariação, criação e publicação de publicidade.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 204 000\$, da sócia Maria Luísa Pereira de Ascensão, e a outra de 196 000\$, do sócio Manuel Filipe de Sousa Mota.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, mas a cessão a estranhos, nomeadamente a cônjuges, ascendentes e descendentes dos sócios, só será permitida mediante prévio consentimento da sociedade.

§ único. Cabe à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, o direito de preferência na aquisição da quota.

ARTIGO 6.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes em conjunto.

§ 2.º Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, subfianças, letras de favor e outros de natureza semelhante.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) No caso de a quota ter sido penhorada, arrestada, arrolada, ou por qualquer modo envolvida em qualquer outro processo judicial, que não seja o de inventário, ou estiver para se proceder à sua arrematação ou venda judicial;

b) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, de qualquer sócio, a respectiva quota não lhe fique inteiramente adjudicada;

c) Quando qualquer sócio der em penhor a sua quota, ou por qualquer forma a obrigar sem autorização da sociedade.

§ único. A amortização de quotas terá como contrapartida o valor resultante de um balanço especialmente efectuado para esse efeito.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

ARTIGO 9.º

Com o seu registo definitivo a sociedade assume a responsabilidade pelas despesas da constituição.

Pelos outorgantes foi ainda dito que a gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta aberta em nome da sociedade na Caixa Geral de Depósitos, podendo efectuar os levantamentos necessários para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade, com a instalação da sede social e com a aquisição de bens de equipamento e mercadorias necessárias ao seu funcionamento.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial do Porto, 28 de Março de 1989. — A Ajudante, *Maria Laura Fernandes Miranda.* 1-6-3304

AUGUSTO R. COUTO — INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, L.ª

Cópia da escritura exarada de fl. 67 a fl. 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-G do Cartório Notarial de Espinho.

Contrato de sociedade

No dia 16 de Março de 1989, neste Cartório Notarial de Espinho, perante mim, Maria Fernanda de Vasconcellos de Aguiar da Fonseca e Castro, notária do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Augusto Rodrigues do Couto, natural da freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, onde reside, na Rua da Póvoa de Baixo, casado com Maria Amélia Oliveira da Rocha Couto em comunhão de adquiridos;

2.ª Maria Amélia Oliveira da Rocha Couto, casada e residente com o primeiro outorgante, natural da freguesia de Anta, deste concelho.

Verifiquei a sua identidade por serem do meu conhecimento pessoal. E por ambos foi dito que, por escritura, celebram entre si um contrato de sociedade por quotas da qual vão ser sócios e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Augusto R. Couto — Indústria de Mobiliário, L.ª, e tem a sua sede na Travessa do Dr. Manuel Ramos, da referida freguesia de Grijó.

2.º

O seu objecto é a indústria de mobiliário.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$, dele pertencendo uma quota de 900 000\$ ao sócio Augusto Rodrigues do Couto e outra de 100 000\$ à sócia Maria Amélia Oliveira da Rocha Couto.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura do gerente Augusto Rodrigues do Couto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo, activa e passivamente. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer deles.

5.º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com o sobrevivente e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre eles que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

7.º

A sociedade assumirá, nos termos do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, todas as despesas com a sua constituição, designadamente as desta escritura, registos e despesas inerentes.

Adverti os interessados da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Foram exibidos:

a) O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 28 de Fevereiro findo;

b) O duplicado da guia de depósito, efectuado na Caixa Geral de Depósitos de Espinho em 14 do corrente, referente à totalidade do capital social.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Maria Fernanda de Vasconcellos de Aguiar da Fonseca e Castro*.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Espinho, 16 de Março de 1989. — A Escriutária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-3336

CHINHA — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 31 de Março findo, lavrada de fl. 10 a fl. 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 56-F do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada *Gabriela Costa da Palma Martins*, foi feito um contrato de sociedade, que se rege pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de CHINHA — Comércio de Vestuário, L.da, tem a sua sede na Rua do Major Caldas Xavier, 33-A, em Odivelas, freguesia de Odivelas, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O capital social, integralmente realizado, é da quantia de 405 000\$, dividido em três quotas iguais de 135 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios *Daniel Luís Campos da Silva*, *Maria Natália Martins Sousa Silva* e *Isabel Maria Nunes Correia Lopes Almeida*.

3.º

O objecto social consiste no comércio a retalho de têxteis, vestuário e calçado.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e com ou sem remuneração, conforme vier a ser acordado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, os quais desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura conjunta de dois gerentes.

5.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de avisos postais registados, dirigidos para o domicílio dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

6.º

Ficam os sócios desde já autorizados a efectuar quaisquer levantamentos para fazer face a todas as despesas relacionadas com a actividade social, a celebrar contratos de arrendamento e tomar de traspasse quaisquer estabelecimentos, mesmo ainda antes do registo definitivo.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 31 de Março de 1989. — O Ajudante, *Messias de Carvalho Marques*. 4-0-4462

ROSAS & LAROUCA, L.DA

Cópia extraída do acto lavrado de fl. 96 v.º a fl. 98 do livro de escrituras diversas n.º 157-B do 6.º Cartório Notarial do Porto.

Constituição de sociedade

No dia 29 de Março de 1989, no 6.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, a notária licenciada *Judite das Neves Rodrigues*, compareceram como outorgantes:

1.ª *D. Júlia Maria Salgueiro de Almeida Larouca*, casada com *Matheus Júlio Rosas Larouca* sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Manuel Ribeiro de Almeida, 907, freguesia de São Cosme, do concelho de Gondomar, donde é natural;

2.ª *D. Júlia dos Santos Soares Rosas Larouca*, casada com *José Fernando Rosas Larouca* sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Avenida do General Humberto Delgado, 509, 2.º, esquerdo, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, e natural da freguesia de Valbom, do mesmo concelho.

Verifiquei a identidade das outorgantes em face dos seus bilhetes de identidade n.ºs 6432953, de 19 de Agosto de 1983 e 3330497, de 11 de Julho de 1988, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E por elas foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta firma *Rosas & Larouca, L.da*, tem a sua sede na Rua do Professor Camilo de Oliveira, sem número de polícia, rés-do-chão, freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

2.º

O seu objecto é a industria de panificação, pastelaria e doçaria, comércio de cafetaria, casa de chá, pastelaria e confeitaria, restaurante e *snack-bar*.

3.º

O capital social é de 1 000 000\$, e está representado por duas quotas iguais, de 500 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias *Júlia Maria Salgueiro de Almeida Larouca* e *Júlia dos Santos Soares Rosas Larouca*.

§ único. Cada uma das sócias realizou já 250 000\$, em dinheiro, num total de 500 000\$, devendo os restantes 500 000\$ serem realizados e darem entrada na caixa social até ao dia 29 de Setembro do corrente ano, também em dinheiro.

4.º

A gerência da sociedade será exercida por todas as sócias, que assim ficam desde já nomeadas gerentes, sendo a sua retribuição fixada em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade fica obrigada e responsabilizada em todos os seus actos e contratos pela assinatura, em conjunto de dois gerentes.

§ 2.º Em ampliação dos poderes normais de gerência, poderão ainda os gerentes praticar os seguintes actos:

a) Comprar, trocar e vender viaturas automóveis de e para a sociedade;

b) Tomar de arrendamento e ou traspasse quaisquer estabelecimentos para a sociedade e alterar ou rescindir os seus contratos.



5.º

A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livremente permitidas; mas, para estranhos carecem sempre do consentimento da sociedade.

6.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes, e os herdeiros do falecido ou ainda com o representante legal do interdito, devendo ainda os herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

Dos lucros líquidos apurados anualmente, retirar-se-ão a percentagem para o fundo de reserva legal e mais as quantias destinadas à constituição de fundos especiais que a assembleia geral delibere; os lucros remanescentes serão então distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais para as quais a lei não determine condições nem prazos especiais, serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, através de cartas registadas com aviso de recepção.

E que, assim, dão como constituída a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.

Adverti as outorgantes da obrigatoriedade de requererem no prazo de 90 dias a contar de hoje, na Conservatória do Registo Comercial do Porto, o registo deste acto.

Exibiram:

a) Um certificado comprovativo da admissibilidade da firma aqui adoptada pela sociedade, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 13 de Fevereiro do ano corrente;

b) O duplicado da guia de depósito feito em 28 do mês corrente, na Caixa Geral de Depósitos, em Gondomar, de metade do capital social.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado, em voz alta, na presença simultânea das intervenientes.

(*Seguem-se duas assinaturas.*) — A Notária, *Judite das Neves Rodrigues*.

Vai em conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 5 de Abril de 1989. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-3325

COPINFORMÁTICA, L.ª

Cópia da escritura exarada de fl. 101 a fl. 102 do livro de notas n.º 92-C do Cartório Notarial de Portimão.

Cessão de quota e designação de gerente

No dia 3 de Março de 1989, em Portimão e Cartório Notarial, perante mim, Carlos Augusto Veloso Portela, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Paulo João Fidalgo Leandro, casado sob o regime de separação de bens com Isabel Maria Serra Águas, natural de Timor e residente habitualmente em Portimão, na Rua do Infante D. Henrique, 216;

2.º André Marc Fauvreille, casado, natural de Moçambique e residente habitualmente na Urbanização da Boa Vista, lote 7, 1.º, esquerdo, em Portimão, que outorga por si e na qualidade de sócio gerente da sociedade por quotas COPINFORMÁTICA, L.ª, com sede em Portimão, na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 89; pessoa colectiva n.º 501798455;

3.º Mário dos Santos Gomes Pinto, solteiro, maior, natural de Lisboa, da freguesia de Santa Justa, e residente habitualmente na Rua da Cruz da Palmeira, 2.º, direito, em Silves.

Verifiquei a identidade do primeiro e segundo outorgantes, assim como a qualidade abaixo invocada de únicos sócios, pelo meu conhecimento pessoal.

A identidade do terceiro, pela apresentação do bilhete de identidade n.º 6862106, emitido em 21 de Outubro de 1986 pelo Centro de Identificação de Lisboa.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele primeiro outorgante e o segundo são os únicos sócios da referida sociedade COPINFORMÁTICA, L.ª, constituída por escritura de 9 de Fevereiro de 1987, exarada a fl. 14 do livro de notas para

escrituras diversas n.º 42-F deste Cartório Notarial, com o capital social de 400 000\$, sendo cada um deles titular de uma quota de valor nominal de 200 000\$;

Que, por esta escritura, divide a sua quota em duas, uma de valor nominal de 180 000\$, que, pelo preço de 180 000\$, já recebido, cede ao segundo outorgante, e outra de valor nominal de 20 000\$, que, pelo preço de 20 000\$, já recebido, cede ao terceiro outorgante.

Em consequência destas cessões, renuncia às suas funções de gerente.

Pelos segundo e terceiro outorgantes foi dito que aceitam as cessões que lhes respeitam.

Pelo segundo outorgante foi dito que, em nome da sociedade sua representada, dá o consentimento à cessão feita ao terceiro outorgante, não possuindo a sociedade bens imóveis.

Pelos segundo e terceiro outorgantes foi ainda dito que sendo agora os únicos sócios da aludida sociedade, deliberaram por unanimidade designar também seu gerente o terceiro outorgante, Mário dos Santos Gomes Pinto.

Arquivo certidão do Centro Regional de Segurança Social de Faro, comprovativa da situação contributiva da sociedade perante aquela instituição;

Foi esta escritura lida, em voz alta, aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea de todos os intervenientes, tendo-os advertido a obrigatoriedade de sujeição deste acto a registo comercial no prazo de 90 dias a contar de hoje.

A sociedade está matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Portimão sob o n.º 1563, tendo a sua constituição sido publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 57, de 10 de Março de 1987.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, *Carlos Augusto Veloso Portela*.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Portimão, 3 de Março de 1989. — O Ajudante, *António Luís Santo Pinto*. 1-1-7089

PNEURAMA — SOCIEDADE COMERCIAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada em 21 de Março de 1989, a fls. 139 e seguintes, do livro de escrituras diversas n.º 1330-B do 5.º Cartório Notarial do Porto, António Fernando Gomes de Barros Rodrigues, Maria de Lurdes Costa Martins Barros Rodrigues, António Jorge Gomes Barros Rodrigues, Margarida Maria Amorim de Magalhães e Vasconcelos Rodrigues e Carlos Manuel Gomes de Barros Rodrigues cederam as suas quotas que cada um deles possui, respectivamente, de 70 000\$, 70 000\$ e 70 000\$ a Joaquim Azevedo da Mota, quotas essas que possuíam no capital social da sociedade em epígrafe, com sede na Travessa de Assis Esperança, 39, freguesia e concelho de Matosinhos, ficando os cedentes desligados da sociedade, renunciando à gerência.

Pela mesma escritura o sócio Joaquim Azevedo da Mota unificou numa só quota de 210 000\$ as suas quotas.

Foi alterado o pacto social quanto aos artigos 4.º e 5.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 420 000\$, dividido em duas quotas iguais, de 210 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios José Azevedo da Mota e Joaquim Azevedo da Mota.

§ único. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante correspondente ao dobro do capital social.

ARTIGO 5.º

A gerência da Sociedade, com dispensa de caução, será exercida por quem for designado em assembleia geral, com a remuneração por esta estabelecida.

§ 1.º Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios José Azevedo da Mota e Joaquim Azevedo da Mota.

§ 2.º A Sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de um procurador da Sociedade nos precisos termos do instrumento de mandato.

Está conforme o original.

5.º Cartório Notarial do Porto, 30 de Março de 1989. — A Ajudante, *Margarida da Conceição Rodrigues da Silva*. 1-6-3324

AGOSTINHO & SANTOS SILVA, L.ª

Cópia da escritura lavrada a fl. 87 v.º do livro n.º 944-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia.

Aumento de capital

Em 16 de Fevereiro de 1989, na Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, perante mim, José António Pereira Serra, notário do 1.º Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Jorge Manuel Figueiredo Agostinho, casado com Conceição Sofia dos Santos Gandra Agostinho em comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Lumiar, Lisboa, residente na Rua de Ferreira de Castro, 32, 1.º, Oliveira do Douro, deste concelho;

2.º Jorge Porfírio Dias Santos Silva, casado com Maria Manuela de Jesus Baldaia Santos Silva em comunhão de adquiridos, natural de Santo Ildefonso, da cidade do Porto, residente na Rua da Conceição Fernandes, 1140, desta cidade.

E disseram:

Que são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial sob a firma Agostinho & Santos Silva, L.ª, com sede na Rua de Gil Eanes, 45, da freguesia de Mafamude, desta cidade, pessoa colectiva n.º 501655808, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 41 184, constituída por escritura de 6 de Fevereiro de 1986, outorgada neste Cartório, a fl. 86 v.º do livro n.º 167-C;

Que no seu capital, já realizado de 400 000\$, possui cada um dos outorgantes uma quota de 200 000\$;

Que, pela presente escritura, deliberam aumentar o seu capital para 1 000 000\$, com o reforço, em dinheiro, de 600 000\$, subscrito em partes iguais por ambos os sócios, importâncias estas que vão acrescer às respectivas quotas;

Que, em consequência do aumento é alterado o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção.

3.º

O capital social, já integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$, e dele pertence uma quota no valor nominal de 500 000\$ a cada um dos sócios Jorge Manuel Figueiredo Agostinho e Jorge Porfírio Dias Santos Silva.

Declararam ainda os outorgantes, sob sua responsabilidade, que o dinheiro investido no aumento já deu entrada na caixa social, não havendo lugar a quaisquer outras entradas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial do Porto, no prazo de 90 dias a contar desta data.

Verifiquei a identidade dos outorgantes bem como a sua invocada qualidade de únicos sócios por conhecimento pessoal.

Fez-se a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes, na sua presença simultânea.

(*Seguem-se duas assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, José António Pereira Serra.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, 16 de Março de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-3303

SILVEIRAS — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, L.ª

Cópia da escritura exarada de fl. 77 a fl. 78 do livro de notas n.º 130-B do Cartório Notarial de Ílhavo.

Constituição de sociedade

No dia 30 de Março de 1989, no Cartório Notarial de Ílhavo, perante mim, Egídio Esteves Rebelo, primeiro-ajudante do mesmo Cartório, em pleno exercício de funções por a respectiva notária licenciada Maria Helena de Matos Ferreira se encontrar no gozo de licença para férias, compareceram como outorgantes:

1.º José Manuel Ramos da Silveira, casado com Celeste Maria Moraes Dias da Silveira sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Ílhavo, onde habitualmente reside, no lugar de Moitinhos; e

2.º Manuel Nunes da Silveira, casado com Maria Alice da Silveira Ramos sob o regime de comunhão geral, natural da indicada freguesia de Ílhavo, onde habitualmente reside, no lugar de Moitinhos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade números, respectivamente, 6669227, de 8 de Fevereiro de

1988, e 3311354, de 12 de Março de 1979, ambos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma SILVEIRAS — Materiais de Construção e Decoração, L.ª

2.º

A sede fica instalada no Largo do Mercado, da vila, freguesia e concelho de Ílhavo.

3.º

O seu objecto consiste no comércio por grosso de materiais cerâmicos, cales, cimentos, gesso, produtos de cantaria e pedra, vidro e chapa e outros materiais de construção e também o comércio por grosso de aparelhagem eléctrica, aparelhos de rádio e televisão e materiais para instalações eléctricas.

4.º

O capital social é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais, uma de cada sócio, e as respectivas entradas ficam nesta data realizadas em dinheiro.

5.º

A gerência pertence a ambos os sócios, obrigando-se a sociedade com a assinatura de qualquer um deles.

Adverti os outorgantes de que devem registar este acto na competente conservatória no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Exibiram-me o certificado de admissibilidade da firma adoptada, expedido no dia 20 de Fevereiro último pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e o duplicado da guia do depósito, efectuado ontem na agência em Ílhavo da Caixa Geral de Depósitos da quantia equivalente à totalidade do capital social.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de ambos.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — O Primeiro-Ajudante, Egídio Esteves Rebelo.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Ílhavo, 30 de Março de 1989. — O Segundo-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 4-0-4395

JAIME HENRIQUES DA SILVA, L.ª

Sede: São João da Madeira

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 1980, lavrada a fls. 45 v.º e seguintes do livro n.º 6-C do Cartório Notarial de São João da Madeira, Agílio Martins Brandão e esposa cedem a quota que ele marido possuía na sociedade em epígrafe e renunciou à gerência.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de São João da Madeira, 22 de Março de 1989. — A Ajudante, Maria de Fátima Pinho Amorim. 1-1-7086

WISE — VENDAS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 29 de Março de 1989, lavrada a fl. 66 do livro de notas n.º 363-B do 2.º Cartório Notarial do Porto, o sócio Fernando Augusto de Carvalho deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma em epígrafe, que tem a sua sede na Avenida dos Aliados, 9, 2.º, sala T, nesta cidade, e renunciou à gerência que nela exercia.

A aludida sociedade é pessoa colectiva n.º 501983163 e encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 44 782 do livro C-96.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 29 de Março de 1989. — A Ajudante, Maria dos Anjos Moraes de Sousa. 1-6-3342

VERTOL INTERNATIONAL CORPORATION

Certifico que nesta data compareceu no 6.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Maria Fernanda Jacob Marques Damas, segunda-ajudante do mesmo Cartório, António Guilherme Rodrigues Frutuoso de Melo, solteiro, maior, residente na Praça de Pasteur, 4, 4.º, direito, em Lisboa, pessoa cuja identidade verifiquei pelo seu bilhete de identidade, n.º 6244618, emitido em 4 de Novembro de 1988 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito na língua inglesa, e que consta de uma certidão.

O interessado alegou haver feito a tradução do referido documento, tendo confirmado sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel à referida versão.

O Tradutor, *António Guilherme Rodrigues Frutuoso de Melo*.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 31 de Março de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

Apostilha

(Convenção da Haia de 5 de Outubro de 1961)

- 1 — País — Estados Unidos da América.
- Este documento público
- 2 — foi assinado por Michael Harkins,
- 3 — na qualidade de Secretário do Estado de Delaware,
- 4 — com o carimbo/selo do gabinete do Secretário do Estado. Certificado
- 5 — em Dover, Delaware,
- 6 — no 1.º dia de Setembro de 1988,
- 7 — pelo Secretário do Estado, Departamento do Estado de Delaware.
- 8 — N.º 7343.
- 9 — Aposição do selo.
- 10 — Assinatura: *Michael Harkins*.

Estado de Delaware — Gabinete do Secretário de Estado.

Eu, Michael Harkins, Secretário de Estado do Estado de Delaware, pela presente certifico que o anexo é uma cópia correcta e verdadeira da certidão de alterações de Vertol International Corporation, arquivada neste gabinete no dia 13 de Junho de 1960, às 10 horas.

Em testemunho do que abaixo assinei e apus o selo oficial, em Dover, neste dia 1.º de Setembro do ano da graça de 1988.

(Aposição do selo oficial.)

Michael Harkins, Secretário de Estado.

Certidão de alterações de certidão de constituição de sociedade

Vertol International Corporation, uma sociedade de Delaware, pela presente certifica o seguinte:

A deliberação seguinte, propondo uma alteração à certidão de constituição da sociedade, foi adoptada pelo voto unânime de todos os administradores de Vertol International Corporation em reunião extraordinária do conselho de administração dessa sociedade realizada em 3 de Junho de 1960:

Deliberado que a certidão de constituição de Vertol International Corporation seja alterada pela modificação dos seus artigos 1.º, 3.º e 9.º, que passarão a ter a seguinte redacção:

1.º

A denominação da sociedade é Boeing International Corporation.

3.º

A natureza das actividades, objectos ou fins a serem desenvolvidos, prosseguidos ou efectuados são:

a) Participar em qualquer tipo de actividade de fabrico, compra e venda a grosso ou a retalho, ou serviços, e, no desenvolvimento dessas actividades, fabricar, comprar, vender ou de outro modo negociar mercadorias e produtos de qualquer tipo, incluindo, sem limitar a generalidade do precedente, aeronaves, mísseis e outros veículos utilizados em viagens aéreas, marítimas e espaciais, e instrumentos, equipamento, motores, acessórios e componentes utilizados ou úteis aos referidos bens ou tendo outros usos industriais;

b) Praticar todos e quaisquer actos necessários convenientes para a realização de qualquer dos fins ou objectivos acima mencionados, com a capacidade que qualquer pessoa singular teria ou poderia ter para esse efeito.

9.º

O conselho de administração terá competência para elaborar, alterar e anular os estatutos da sociedade.

e pela revogação na sua totalidade dos seus artigos 10.º, 11.º e 12.º

Subsequentemente, em assembleia geral extraordinária de Vertol International Corporation, devidamente efectuada, convocada pelo conselho de administração da sociedade com a finalidade de actuar em conformidade com tal alteração, realizada em 3 de Junho de 1960, os detentores da totalidade do capital social emitido e realizado da Vertol International Corporation votaram a favor da mencionada alteração. Tal votação foi conduzida sob a supervisão de dois juizes, de acordo com o previsto na secção 242 do título 8 do Código de Delaware de 1953, e a certidão emitida pelos referidos juizes comprovando o voto unânime dos accionistas a favor de tal alteração foi outorgada e existe no livro de actas da sociedade.

Vertol International Corporation. — (*Assinatura ilegível*), presidente.

(Aposição do selo da sociedade.)

Atesta: (*Assinatura ilegível*), secretário.

Estado de Washington, county de King.

Neste dia 3 de Junho de 1960, perante mim, compareceu pessoalmente William M. Allen, que declarou ser o presidente de Vertol International Corporation, a sociedade que executou o documento acima constante, e declarou que tal instrumento é um acto livre e voluntário da sociedade, mais tendo declarado sob juramento que está autorizado a outorgar tal instrumento em nome da dita sociedade.

Em testemunho do que abaixo assinei e apus o meu selo oficial no dia e ano acima mencionados.

(*Assinatura ilegível*), notário público no e pelo Estado de Washington, residente em Seattle.

(*Harold F. Olsem*, notário público, comissão termina em 1 de Agosto de 1961, Estado de Washington.)

Apostille

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

- 1 — Country — United States of America.
- 2 — This public document has been signed by Michael Harkins,
- 3 — acting in the capacity of Secretary of State of Delaware,
- 4 — bears the seal/stamp of Office of Secretary of State. Certified
- 5 — at Dover, Delaware,
- 6 — the 1st day of September, A. D. 1988,
- 7 — by Secretary of State, Delaware Department of State.
- 8 — No. 7343.
- 9 — Seal/stamp.
- 10 — Signature: *Michael Harkins*.

State of Delaware — Office of Secretary of State.

I, Michael Harkins, Secretary of State of the State of Delaware, do hereby certify that the attached is a true and correct copy of certificate of amendment of the Vertol International Corporation, filed in this office the 13th day of June, A. D. 1960, at 10 o'clock a. m.

In testimony whereof, I have hereunto set my hand and official seal at Dover this 1st day of September in the year of our Lord 1988.

Michael Harkins, Secretary of State.

Certificate of amendment of certificate of incorporation

Vertol International Corporation, a Delaware Corporation, hereby certifies as follows:

The following resolution proposing an amendment to the certificate of incorporation of the company was adopted by the unanimous vote of all of the the directors of Vertol International Corporation at a special meeting of the board of directors of such Corporation held on June 3, 1960:

Resolved, that the certificate of incorporation of Vertol International Corporation be amended by amending the articles thereof designated as 1st, 3rd and 9th to read as follows:

1st

The name of the corporation is Boeing International Corporation.

3rd

The nature of the business, or objects or purposes to be transacted, promoted or carried on are:

a) To engage in any kind of manufacturing business, any kind of wholesale or retail business or any kind of service business; and in connection therewith to manufacture, buy, sell and otherwise deal in commodities and products of every kind and description, including, without limiting the generality of the foregoing, aircraft, missiles and other vehicles employed in aerial, marine and space travel and instruments, equipment, engines, accessories and components used or useful in connection therewith or having other industrial uses;

b) To do all and everything necessary, suitable or proper for the accomplishment of any of the foregoing purposes or objects to the same extent as a natural person might or could do.

9th

The board of directors shall have the power to make, alter and repeal the by-laws of the Corporation.

and by repealing and deleting in their entirety the articles thereof designated as 10th, 11th and 12th.

Thereafter, at a duly convened special meeting of the stockholders of Vertol International Corporation, called by the company's board of directors for the purpose of acting on such amendment, and held on June 3, 1960, all of the issued and outstanding stock of Vertol International Corporation was voted in favor of the foregoing proposed amendment. Such vote was conducted under the supervision of two judges, in accordance with the provisions of section 242 of title 8 of the Delaware Code of 1953, and the certificate of such judges verifying the unanimous vote of stockholders in favor of such amendment has been executed and is on file in the minute book of the company.

Vertol International Corporation. — (*Illegible signature*), president.

(Seal.)

Attest: (*Illegible signature*), secretary.

State of Washington, county of King.

On this 3rd day of June, 1960, before me personally appeared William M. Allen, who acknowledged himself to be president of Vertol International Corporation, the Corporation that executed the within and foregoing instrument, and acknowledged such instrument to be the free and voluntary act and deed of such Corporation, and on oath stated that he was authorized to execute such instrument on behalf of such Corporation.

In witness whereof, I have hereunto set my hand and affixed my official seal the day and year first above written.

(*Illegible signature*), notary public in and for the State of Washington, residing at Seattle.

(*Harold F. Olsen*, notary public, commission expires Aug. 1, 1961, State of Washington.)

Está conforme ao original, o qual conferi, anotei e restitui.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Abril de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 1-0-11 756

BOEING INTERNATIONAL CORPORATION

Certifico que nesta data compareceu no 6.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Maria Fernanda Jacob Marques Damas, segunda-ajudante do mesmo Cartório, António Guilherme Rodrigues Frutuoso de Melo, solteiro, maior, residente na Praça de Pasteur, 4, 4.º, direito, em Lisboa, pessoa cuja identidade verifiquei pelo seu bilhete de identidade n.º 6244618, emitido em 4 de Novembro de 1988 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito na língua inglesa, e que consta de uma certidão.

O interessado alegou haver feito a tradução do referido documento, tendo confirmado, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel à referida versão.

O Tradutor, António Guilherme Rodrigues Frutuoso de Melo.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 31 de Março de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

Estado de Washington — Secretaria de Estado.

Apostilha

(Convenção da Haia de 5 de Outubro de 1961)

- 1 — País — Estados Unidos da América.
- Este documento público
- 2 — foi assinado por Carol A. Eatherton,
- 3 — na qualidade de notário público, Estado de Washington,
- 4 — com o carimbo/selo de Carol A. Eatherton, notário público.
- Certificado
- 5 — em Olympia, Washington,
- 6 — no 7.º dia de Dezembro de 1988,
- 7 — por Donald F. Whiting, Secretário de Estado Assistente.
- 8 — N.º 88-392.
- 9 — Aposição do selo do Estado de Washington.
- 10 — Assinatura: *Donald F. Whiting*.

Certidão

Eu, Heather Howard, pela presente certifico que sou secretária da Boeing International Corporation, uma sociedade de Delaware, e que o anexo é uma cópia verdadeira e integral dos estatutos da referida sociedade e que esses estatutos não foram alterados, mantendo-se plenamente em vigor.

Em testemunho do que abaixo assinei e apus o selo da referida sociedade neste dia 1 de Dezembro de 1988.

Heather Howard, secretária.

(Aposição do selo da sociedade.)

Estado de Washington county de King.

Subscrito e jurado perante mim neste dia 1 de Dezembro de 1988.

Carol A. Eatherton, notário público no e para o Estado de Washington, residente em (*ilegível*).

(Aposição do selo do notário Carol A. Eatherton.)

Estatutos de Boeing International Corporation (com as alterações de 8 de Janeiro de 1976)

ARTIGO I

Assembleia geral

SECÇÃO 1

Assembleia geral ordinária

A assembleia anual de accionistas terá lugar no escritório da sociedade em Seattle, Washington, na última segunda-feira do mês de Novembro de cada ano, ou, se tal dia for feriado, no dia útil seguinte, às 16 horas, para a eleição de administradores e a discussão de quaisquer outros assuntos que sejam apresentados na assembleia.

SECÇÃO 2

Assembleias gerais extraordinárias

Uma assembleia extraordinária dos accionistas pode ser convocada em qualquer altura pelo conselho de administração ou por qualquer accionista.

SECÇÃO 3

Quórum

Haverá quórum em todas as assembleias gerais de accionistas em que estejam presentes ou representados accionistas que representem 25 % do capital social com direito a voto; o voto, pessoal ou mediante representação, da maioria dos accionistas que representem o referido quórum vinculará todos os accionistas da sociedade.

SECÇÃO 4

Deliberações dos accionistas fora da assembleia geral

Qualquer deliberação que deva ou possa ser tomada em assembleia geral de accionistas poderá ser tomada sem necessidade de reunião da assembleia, mediante consentimento escrito com identificação da deliberação assinado por todos os accionistas com direito a voto em relação ao assunto a que tal deliberação se refira. Tal consentimento será incluído no livro de actas, como se da acta de uma reunião da assembleia geral se tratasse.

ARTIGO II

Conselho de administração

SECÇÃO 1

Número e duração de mandato

Os administradores serão em número de cinco (*). Os administradores serão eleitos anualmente; cada administrador permanecerá no seu cargo até que o seu sucessor seja eleito, até à sua morte ou até que se demita ou seja destituído.

SECÇÃO 2

Local de reunião

As reuniões do conselho de administração poderão ter lugar quer dentro quer fora do Estado de Delaware.

(* Cinqüenta administradores quando da adopção dos estatutos, em 30 de Junho de 1976, aumentado para seis em 1 de Novembro de 1960; reduzido para cinco em 26 de Maio de 1972.

SECÇÃO 3

Reunião organizativa

O conselho de administração reunirá logo que seja possível após a eleição anual dos administradores no escritório da sociedade em Seattle, Washington, para o efeito de organização interna e deliberação sobre outros assuntos. Não é necessária convocatória de tal reunião.

SECÇÃO 4

Outras reuniões

Reuniões periódicas do conselho de administração podem ser efectuadas sem aviso, em data e local que sejam determinados regularmente por resolução adoptada por voto afirmativo da maioria de todo o conselho. Reuniões extraordinárias do conselho de administração terão lugar sempre que convocadas pelo presidente ou por dois administradores, mediante aviso com dois dias de antecedência a cada administrador, quer pessoalmente quer por carta, telegrama ou telefone.

SECÇÃO 5

Destituição de administradores

Qualquer administrador pode ser destituído, com causa ou sem ela, a qualquer tempo, pelo voto afirmativo dos detentores da maioria das acções registadas com direito a voto, em reunião da assembleia geral de accionistas convocada para esse efeito; a vaga no conselho de administração causada por tal destituição poderá ser preenchida pelos accionistas nessa mesma reunião ou em reunião subsequente.

SECÇÃO 6

Preenchimento de vagas não causadas por destituição

Em caso de aumento no número de administradores ou da existência de uma vaga originada por morte ou demissão, o administrador ou administradores excedentes podem ser eleitos ou, conforme o caso, a vaga ou vagas podem ser preenchidas, quer a) pelo conselho de administração em qualquer reunião, através do voto afirmativo da maioria dos restantes administradores, embora inferior ao quórum, quer b) pelos accionistas com direito a voto, em assembleia geral ordinária ou em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para o efeito.

SECÇÃO 7

Comissão executiva

O conselho de administração pode, se assim o entender, por deliberação aprovada por maioria de todo o conselho, designar uma comissão executiva composta pelo presidente e dois ou mais administradores da sociedade, a qual terá e poderá exercer todos os poderes e autoridade do conselho de administração na gerência dos negócios e actividades da sociedade, e terá os poderes para autorizar a aposição do selo da sociedade em todos os documentos que o requeiram; mas a comissão executiva não terá poder ou autoridade no referente a alterações à certidão de constituição da sociedade, celebração de contratos de fusão ou concentração, recomendações aos accionistas para a venda, locação, permuta ou outra forma de alienação de todo ou de parte substancial do património ou bens da sociedade não emergente do normal decurso da actividade comercial, recomendações aos accionistas para a dissolução voluntária ou extinção da sociedade, alteração aos estatutos da sociedade, declaração de dividendos ou autorização de emissão de acções. O conselho terá o poder de alterar em qualquer altura a composição da comissão executiva, de preencher todas as suas vagas ou de a dissolver. A comissão executiva pode criar regras para a condução das suas actividades e pode nomear as comissões e assessores que periodicamente julgue necessários. O presidente da sociedade presidirá a todas as reuniões da comissão executiva em que esteja presente. Na sua ausência, a comissão executiva escolherá, em cada reunião, alguém para a presidir. A presença da maioria dos membros da comissão executiva constituirá quórum, e a deliberação da maioria dos membros presentes em qualquer reunião em que haja quórum será a deliberação da comissão executiva. A comissão executiva conservará actas escritas das suas actividades e dará conhecimento de tais actas ao conselho de administração na reunião ordinária seguinte, mas as deliberações da comissão executiva não necessitarão de ratificação por parte do conselho de administração.

SECÇÃO 8

Deliberação dos administradores sem reunião

Qualquer deliberação que deva ou possa ser tomada em reunião do conselho poderá sê-lo sem necessidade de reunião em caso de consentimento escrito, especificando a deliberação a tomar, assinado por todos os administradores. Tais consentimentos escritos serão incluídos no livro de actas como se de actas de reuniões do conselho se tratassem.

SECÇÃO 9

Participação por telefone de alta voz

Os membros do conselho de administração ou de qualquer das suas comissões podem participar nas reuniões do conselho ou de tais comissões através de telefone de alta voz ou equipamento de comunicações semelhante por meio do qual todos os participantes na reunião se possam ouvir entre si, sendo a participação numa reunião nos termos desta secção considerada como presença em pessoa em tal reunião.

ARTIGO III

Funcionários

SECÇÃO 1

Funcionários

Os funcionários eleitos da sociedade serão um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro. O conselho de administração pode discricionariamente nomear também outros funcionários e agentes.

SECÇÃO 2

Duração do mandato

Na medida do possível, todos os funcionários a eleger da sociedade serão eleitos na reunião organizativa do conselho de administração em cada ano, e manter-se-ão no cargo até à reunião organizativa do conselho no ano seguinte e até que sejam escolhidos os seus sucessores respectivos. Todos os outros funcionários manter-se-ão no cargo enquanto o desejar o conselho de administração. Qualquer funcionário pode ser destituído em qualquer momento, com ou sem justificação, por voto afirmativo da maioria de todo o conselho de administração em qualquer reunião convocada para o efeito.

SECÇÃO 3

Presidente

O presidente será o executivo principal da sociedade e deterá o controlo geral e activo dos negócios e assuntos da sociedade. Terá todos os poderes normalmente pertencentes ao cargo de presidente de uma sociedade.

SECÇÃO 4

Secretário

O secretário encarregar-se-á das convocatórias de todas as assembleias gerais de accionistas e reuniões do conselho de administração e manterá e atestará registos fiéis de tudo o que nelas ocorrer. Terá a seu cargo o selo da sociedade, sendo competente para atestar todos e quaisquer instrumentos ou escritos nos quais tal selo possa ser apostado. Manterá e será responsável por todos os livros, documentos, papéis e registos da sociedade que digam respeito à sua organização social. Terá competência para assinar títulos de acções e desempenhará em geral todas as funções normalmente pertencentes ao cargo de secretário de uma sociedade. Na ausência do secretário, um secretário assistente ou um secretário temporário desempenhará as suas funções.

SECÇÃO 5

Poderes e funções adicionais

Para além dos poderes e funções atrás especialmente enumerados, os vários funcionários da sociedade desempenharão todas as outras funções e exercerão todos os outros poderes que sejam determinados periodicamente pelo conselho de administração ou que lhes sejam delegados por qualquer funcionário superior competente.

ARTIGO IV

Alterações

Os estatutos da sociedade podem ser alterados ou revogados, em qualquer pormenor, e novos estatutos podem ser adoptados por voto afirmativo dos titulares da maioria das acções com direito a voto

presentes ou representados numa assembleia geral ordinária ou numa assembleia geral extraordinária cuja convocatória incluirá a forma da alteração ou revogação proposta ou dos novos estatutos propostos, ou um resumo de tais propostas, ou ainda por voto afirmativo da maioria da totalidade do conselho de administração em qualquer reunião deste órgão.

ARTIGO V

Indemnizações

No âmbito máximo permitido pelo Código das Sociedades Comerciais de Delaware, a sociedade indemnizará qualquer pessoa que seja, tenha sido ou esteja em risco de ser parte em qualquer acção, processo ou procedimento cível, penal, administrativo ou de investigação (interposta pela sociedade ou não) pelo facto de ser ou ter sido administrador ou funcionário da sociedade, ou de exercer ou ter exercido a pedido da sociedade o cargo de administrador ou funcionário de outra sociedade, pelas despesas (incluindo honorários de advogados), sentenças, multas e quantias despendidas em pagamentos real e razoavelmente incorridos por tal pessoa em relação a tais acções, processos ou procedimentos; o conselho de administração pode, em qualquer altura, aprovar indemnizações a qualquer outra pessoa que a sociedade tenha capacidade de indemnizar de acordo com o Código das Sociedades Comerciais de Delaware. As indemnizações previstas neste artigo não serão consideradas exclusivas de quaisquer outros direitos de que uma pessoa seja titular nos termos da lei ou de contrato.

State of Washington — Secretary of State.

Apostille

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

- 1 — Country — United States of America.
- 2 — This public document has been signed by Carol A. Eatherton,
- 3 — acting in the capacity of notary public, State of Washington,
- 4 — bears the seal/stamp of Carol A. Eatherton, notary public. Certified
- 5 — at Olympia, Washington,
- 6 — the 7th day of December, 1988,
- 7 — by Donald F. Whiting, Assistant Secretary of State.
- 8 — No. 88-392.
- 9 — Seal/stamp.
- 10 — Signature: *Donald F. Whiting*.

Certificate

I, Heather Howard, hereby certify that I am secretary of Boeing International Corporation, a Delaware corporation, and that the attached is a true and complete copy of the by-laws of said corporation and that these by-laws have not been modified but remain in full force and effect.

In witness whereof, I have hereunto subscribed my name and affixed the seal of said corporation this 1st day of December, 1988.

Heather Howard, secretary.

(Seal.)

State of Washington, county of King.

Subscribed and sworn to before me this 1st day of December, 1988.

Carol A. Eatherton, notary public in and for the State of Washington, residing at (illegible).

By-laws of Boeing International Corporation (amended as of January 8, 1976)

ARTICLE I

Stockholders' meetings

SECTION 1

Annual meetings

The annual meeting of the stockholders shall be held at the office of the corporation in Seattle, Washington, on the last monday in the month of November, in each year, or, if that day be a legal holiday, on the next succeeding day not a legal holiday, at 4 o'clock p.m., for the election of directors and the transaction of such other business as may come before the meeting.

SECTION 2

Special meetings

A special meeting of the stockholders may be called at any time by the board of directors or by any stockholder.

SECTION 3

Quorum

At all meetings of stockholders the presence, in person or by proxy, of the holders of 25 % of the outstanding shares of stock entitled to vote shall constitute a quorum for the transaction of business; and the vote, in person or by proxy, of the holders of a majority of the shares constituting such quorum shall be binding upon all stockholders of the corporation.

SECTION 4

Action by stockholders without a meeting

Any action required or permitted to be taken at a stockholders' meeting may be taken without a meeting if a written consent setting forth the action so taken is signed by all stockholders entitled to vote with respect to the subject matter thereof. Any such consent shall be inserted in the minute book as if it were the minutes of a stockholders' meeting.

ARTICLE II

Board of directors

SECTION 1

Number and term of office

The number of directors shall be five (*). The directors shall be elected annually; and each director shall continue in office until his successor shall have been elected, or until his death or until he shall resign or shall have been removed from office.

SECTION 2

Place of meeting

Meetings of the board of directors may be held either within or without the State of Delaware.

SECTION 3

Organization meeting

The board of directors shall meet as soon as practicable after the annual election of directors at the office of the corporation in Seattle, Washington, for the purpose of organization and the transaction of other business. No notice of such meeting shall be required.

SECTION 4

Other meetings

Regular meetings of the board of directors may be held without notice at such time and place as shall from time to time be determined by resolution adopted by affirmative vote of a majority of the whole board. Special meetings of the board of directors shall be held whenever called by the president or by any two directors on 2 day's notice to each director, either personally, by mail, by telegram or by telephone.

SECTION 5

Removal of directors

Any director may be removed, either for or without cause, at any time, by the affirmative vote of the holders of record of a majority of the outstanding shares of stock entitled to vote, at a meeting of the stockholders called for the purpose; and the vacancy in the board caused by any such removal may be filled by the stockholders at such meeting or at any subsequent meeting.

SECTION 6

Filling of vacancies not caused by removal

In case of any increase in the number of directors or of any vacancy created by death or resignation, the additional director or directors may be elected, or, as the case may be, the vacancy or vacancies may be filled either a) by the board of directors at any

(* Five directors when by-laws adopted June 30, 1970; raised to six November 1, 1960; reduced to five May 26, 1972.



meeting, by affirmative vote of a majority of the remaining directors, though less than a quorum, or b) by the stockholders entitled to vote, either at an annual meeting or at a special meeting thereof called for the purpose.

SECTION 7

Executive committee

The board of directors may in its discretion, by resolution passed by a majority of the whole board, designate an executive committee consisting of the president and two or more of the directors of the corporation, which committee shall have and may exercise all the powers and authority of the board of directors in the management of the business and affairs of the corporation, and shall have power to authorize the seal of the corporation to be affixed to all papers which may require it; but the executive committee shall not have power or authority in reference to amending the certificate of incorporation, adopting an agreement of merger or consolidation, recommending to the stockholders the sale, lease, exchange or other disposition of all or substantially all the property and assets of the corporation otherwise than in the usual and regular course of business, recommending to the stockholders a voluntary dissolution of the corporation or a revocation thereof, amending the by-laws of the corporation, declaring a dividend or authorizing the issuance of stock. The board shall have the power at any time to change the membership of the executive committee, to fill all vacancies in it or to dissolve it. The executive committee may make rules for the conduct of its business and may appoint such committees and assistants as it shall from time to time deem necessary. The president of the corporation shall preside at all meetings of the executive committee at which he shall be present. In his absence the executive committee shall choose a chairman for each meeting. A majority of the members of the executive committee shall constitute a quorum, and the act of a majority of the members present at any meeting at which a quorum shall be present shall be the act of the executive committee. The executive committee shall keep written minutes of its transactions and report such minutes to the board of directors at the next regular meeting, but acts of the executive committee shall not require ratification of the board of directors.

SECTION 8

Action by directors without a meeting

Any action required or permitted to be taken at a meeting of the board may be taken without a meeting if a written consent setting forth the action to be taken is signed by each of the directors. Any such written consent shall be inserted in the minute book as if it were the minutes of a board meeting.

SECTION 9

Participation by conference telephone

Members of the board of directors or any committee thereof may participate in a meeting of such board or committee by means of conference telephone or similar communications equipment by means of which all persons participating in the meeting can hear each other, and participation in a meeting pursuant to this provision shall constitute presence in person at such meeting.

ARTICLE III

Officers

SECTION 1

Officers

The elected officers of the corporation shall be a president, one or more vice presidents, a secretary and a treasurer. The board of directors may in their discretion also appoint other officers and agents.

SECTION 2

Term of office

So far as practicable, all elected officers shall be elected at the organization meeting of the board in each year, and shall hold office until the organization meeting of the board in the next subsequent year and until their respective successors are chosen. All other officers shall hold office during the pleasure of the board. Any officer may be removed at any time, either for or without cause, by affirmative vote of a majority of the whole board of directors at any meeting called for the purpose.

SECTION 3

President

The president shall be the chief executive officer of the corporation and shall have general and active control of its business and affairs. He shall have all of the powers usually appertaining to the office of president of a corporation.

SECTION 4

Secretary

The secretary shall attend to the giving of notice of all meetings of stockholders and of the board of directors and shall keep and attest true records of all proceedings thereat. He shall have charge of the corporate seal and have authority to attest any and all instruments or writings to which the same may be affixed. He shall keep and account for all books, documents, papers and records of the corporation relating to its corporate organization. He shall have authority to sign stock certificates and shall generally perform all the duties usually appertaining to the office of secretary of a corporation. In the absence of the secretary, an assistant secretary or secretary pro tempore shall perform his duties.

SECTION 5

Additional powers and duties

In addition to the foregoing especially enumerated duties and powers, the several officers of the corporation shall perform such other duties and exercise such further powers as the board of directors may determine, from time to time, or as may be assigned to them by any competent superior officer.

ARTICLE IV

Amendments

The by-laws of the corporation may be altered or repealed, in any particular, and new by-laws may be adopted either by affirmative vote of the holders of a majority in number of the shares present in person or by proxy and entitled to vote at an annual meeting of stockholders or at a special meeting thereof, the notice of which special meeting shall include the form of the proposed alteration or repeal or of the proposed new by-laws, or a summary thereof, or by affirmative vote of a majority of the whole board of directors at any meeting thereof.

ARTICLE V

Indemnification

To the full extent permitted by the Delaware Business Corporation Act the corporation shall indemnify any person who was or is a party or is threatened to be made a party to any civil, criminal, administrative or investigative action, suit or proceeding (whether brought by or in the right of the corporation or otherwise) by reason of the fact that he is or was a director or officer of the corporation, or is or was serving at the request of the corporation as a director or officer of another corporation, against expenses (including attorneys' fees), judgments, fines and amounts paid in settlement actually and reasonably incurred by him in connection with such action, suit or proceeding; and the board of directors may, at any time, approve indemnification of any other person which the corporation has the power to indemnify under the Delaware Business Corporation Act. The indemnification provided by this section shall not be deemed exclusive of any other rights to which a person may be entitled as a matter of law or by contract.

Está conforme ao original, o qual conferi, anotei e restitui.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Abril de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-11 757

ENGITEC — PROJECTOS DE ENGENHARIA, L^{DA}

Capital social: 1 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 56 835.

Certifico que, por escritura de 28 de Março último, exarada de fl. 15 v.º a fl. 16 v.º do livro de notas n.º 374-C do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Fernando Lopes Correia Semedo, engenheiro Paulo Aquino Dias de Lemos cedeu a quota do valor nominal de 450 000\$ que possuía na sociedade em epígrafe ao engenheiro Dionísio da Silva Oliveira, apartando-se da sociedade e renunciando à gerência.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Abril de 1989. — O Ajudante, *António da Cunha Fernandes Claro.* 1-0-11 998

INTERCHEQUE — SERVIÇOS DE MARKETING E ESTUDOS DE MERCADO, L.^{DA}

Relatório de verificação das entradas em espécie para constituição de sociedade, elaborado nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 2 de Setembro (Código das Sociedades Comerciais).

O revisor oficial de contas n.º 569, António de Sousa Ferreira, casado, contribuinte fiscal n.º 101921772, residente em Lisboa, na Rua do Dr. Rafael Duque, 4, 5.º, direito, certifica:

- 1.º Que Manuel José Lopes Clemente, natural da freguesia de Santos-o-Velho, do concelho de Lisboa, nascido a 9 de Janeiro de 1958, e portador do bilhete de identidade n.º 6741937, do Arquivo de Lisboa, António Jorge Maia Ferreira, natural da freguesia da Sagrada Família, do concelho de Lisboa, nascido a 19 de Agosto de 1968, e portador do bilhete de identidade n.º 8329536, do Arquivo de Lisboa, e João Manuel Azevedo Faria, natural da freguesia dos Anjos, do concelho de Lisboa, nascido a 8 de Fevereiro de 1944, e portador do bilhete de identidade n.º 1077814, do Arquivo de Lisboa, pretendem constituir entre si uma sociedade que adoptará a denominação social de INTERCHEQUE — Serviços de Marketing e Estudos de Mercado, L.^{DA}, de acordo com o certificado do Registo Nacional de Pessoas Colectivas de 25 de Janeiro de 1988.
- 2.º A sociedade a constituir terá o capital social de 450 000\$, cabendo a cada um dos sócios a quota de 150 000\$.
- 3.º Pretende o sócio Manuel José Lopes Clemente realizar a totalidade da sua quota com a entrada em espécie dos seguintes bens, por mim localmente avaliados: três secretárias *Gamstyl* grandes, a que avalei a 50 000\$ cada uma, no valor total de 150 000\$.
- 4.º Pretende o sócio António Jorge Maia Ferreira realizar a totalidade da sua quota com a entrada em espécie de uma fotocopiadora *Xerox 2350*, por mim avaliada em 150 000\$.
- 5.º Pretende o sócio João Manuel de Azevedo Faria realizar a totalidade da sua quota com as entradas em espécie dos seguintes bens, por mim avaliados: uma máquina de escrever *Olivetti Editor 3c*, avaliada em 50 000\$; uma secretária com gavetas com base metálica, avaliada em 25 000\$; dois armários metálicos *Handy*, avaliados em 12 500\$ cada um, no total de 25 000\$; duas mesas de reuniões, avaliadas em 25 000\$ cada uma, no total de 50 000\$.
- 6.º Na avaliação dos bens utilizou-se o valor comercial actualmente corrente, atendendo ao seu período de vida útil esperado e ao seu valor residual.
- 7.º Dei conhecimento aos futuros sócios que o meu relatório tem a validade limite de 90 dias a contar de hoje, pelo que neste prazo deverão celebrar o contrato de sociedade.
- 8.º O presente relatório foi elaborado em quadruplicado, destinando-se o original a ser presente na escritura de constituição de sociedade e os duplicados entregues a cada um dos sócios fundadores nesta data.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1988. — O Revisor Oficial de Contas n.º 569, António de Sousa Ferreira.

Está conforme o documento apresentado para conferência, o qual restitui, depois de no mesmo ter feito a competente anotação e aposição da data e da minha rubrica.

Cartório Notarial do Protesto de Letras de Lisboa, 13 de Abril de 1989. — O Primeiro-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 4-0-4570

A ARCA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Cópia que foi presente no 24.º Cartório Notarial de Lisboa, para conferir que rubricou e restituiu, e é a cta n.º 10, de 10 de Janeiro de 1989, exarada a fls. 6 v.º e 7 do livro de actas da sociedade denominada A Arca — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.^{DA}, o qual contém 25 folhas numeradas e foi selado na Repartição de Finanças do 9.º Bairro Fiscal de Lisboa.

Acta n.º 10

Aos 10 dias do mês de Janeiro de 1989, pelas 15 horas, reuniu-se na Rua da Escola Politécnica, 167, 1.º, em Lisboa, sede da firma

A Arca — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.^{DA}, a assembleia geral com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Nomeação e atribuições da gerência para os anos de 1989, 1990 e 1991.

Estavam presentes os sócios João José Cyrne de Sousa Franco e José Maria de Sousa Azevedo de Matos, estando, portanto, representada a totalidade do capital social da sociedade.

Aberta a sessão, foi deliberado por unanimidade nomear gerentes os sócios João José Cyrne de Sousa Franco e José Maria de Sousa Azevedo de Matos, com poderes para, cada um, individualmente, poder obrigar a sociedade em todos os actos em que intervenham, podendo assim cada sócio, indistintamente e sozinho, assinar cheques, aceitar e sacar letras ou livanças, contrair empréstimos e movimentar a débito ou a crédito as contas da firma junto de qualquer instituição de crédito, representar a firma em juízo ou junto a quaisquer entidades devedoras ou credoras, assinar escrituras de qualquer espécie em qualquer cartório notarial, celebrar contratos de promessa de compra e venda e as respectivas escrituras definitivas, requer quaisquer registos em qualquer conservatória dos registos comerciais ou prediais, requer quaisquer certidões junto a qualquer repartição de finanças e assinar toda a documentação necessária para a actividade da firma. Foi aprovada a interdição a qualquer dos gerentes para em conjunto ou isoladamente prestarem avals em representação da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelas 16 horas, da qual se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por todos os sócios.

(*Assinaturas ilegíveis.*)

Está conforme o original.

24.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Abril de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-12 163

CAMPIMECO — SOCIEDADE DE TURISMO SOCIAL, S. A.

Certifico que através da acta n.º 13, arquivada no Cartório Notarial de Moscavide, a cargo do licenciado António Ramos Pires, em 26 de Janeiro de 1989, sob o n.º 13, do maço de documentos arquivados a pedido dos interessados do ano em curso, respeitante à reunião da assembleia geral de 29 de Dezembro de 1988, foi deliberado:

a) Mudar a sede da sociedade CAMPIMECO — Sociedade de Turismo Social, S. A., sita na Travessa do Olival a Santos, 1, 5.º, na cidade de Lisboa, para a Estrada Nacional n.º 115/5, São Julião do Tojal, concelho de Loures;

b) Proceder à eleição dos corpos sociais para o triénio de Janeiro de 1989 a Janeiro de 1992, pela forma seguinte:

Mesa de assembleia: presidente, Dr. José Manuel Santo Pinto, residente na Rua do Engenheiro Nobre Guedes, 7, 7.º, direito, Lisboa; vice-presidente, Dr. Fernando Bonsucesso Rosário, residente no Largo de Pirescoxe, 24, Santa Iria de Azoia; secretários: Isidro Andrade dos Reis, residente na Rua do Castelo, 8, rés-do-chão, esquerdo, Pirescoxe, Santa Iria de Azoia, e Maria Manuela Rodrigues Tomé, residente na Quinta da Piedade, lote 23, 4.º, C, Póvoa de Santa Iria.

Conselho de administração: presidente, Manuel Soares Rodrigues, residente na Quinta da Piedade, lote 23, 5.º, C, Póvoa de Santa Iria; administradores: Victor Manuel Soares Rodrigues, residente na Quinta da Piedade, lote 23, 2.º, direito, Póvoa de Santa Iria, e Miguel Carlos Lopes Rodrigues, residente na Quinta da Piedade, lote 23, 4.º, C, Póvoa de Santa Iria.

Conselho fiscal: presidente, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas A. M. Calados Cortes, F. Marques e Associados, com sede na Rua do Crucifixo, 28, 3.º, em Lisboa; vogais efectivos: Dr. Frederico Alberto do Couto Bastos Moreira Brito Bivar, residente na Rua de Passos Manuel, 96, 4.º, esquerdo, Lisboa, e Arlete Alves de Sousa Pereira, residente na Quinta da Piedade, lote 23, 4.º, C, Póvoa de Santa Iria; vogais suplentes: Maria Odete Carvalho de Almeida Rodrigues, residente na Quinta da Piedade, lote 23, 2.º, D, Póvoa de Santa Iria, e Maria Soares Rodrigues, residente na Rua do Castelo, 8, rés-do-chão, esquerdo, Pirescoxe, Santa Iria de Azoia.

Está conforme.

Cartório Notarial de Moscavide, 3 de Fevereiro de 1989. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Catarino Soares Sequeiro.*

1-0-12 168

IMÓVEIS ALCOITÃO, S. A.**(em liquidação)**

Certifico que foi exibido no 17.º Cartório Notarial de Lisboa o livro de actas da assembleia geral da sociedade em epígrafe, com sede na Quinta dos Sobreiros, Alcabideche, Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 87, com o capital social de 10 000 000\$, no qual consta, na acta n.º 42, realizada em 28 de Dezembro de 1988, que todos os accionistas deliberaram aprovar o relatório e as contas finais da liquidação e, consequentemente, o encerramento da liquidação, declarando extinta a sociedade.

Está conforme.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Abril de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel Pereira*. 1-0-12 169

SHELL PORTUGUESA, S. A.

Certifico que foram exibidos no 17.º Cartório Notarial de Lisboa, devidamente legalizados, dois livros de actas da sociedade em epígrafe, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 249, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 7284, com o capital social de 3 000 000 000\$, com o cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500246963, um das reuniões de assembleia geral e o outro das reuniões do conselho de administração, e que da acta n.º 42 da reunião da assembleia geral anual, realizada em 30 de Março de 1989, e da acta n.º 296 da reunião do conselho de administração, realizada na mesma data, ambas exaradas, respectivamente, nos referidos livros, consta que, em relação à mesma sociedade e para o ano de 1989, foram eleitos para o conselho de administração Edwin John Wilton Bonds, Peter van Haaps e Hernani Daniel Tarrío Peleteiro, sendo o primeiro presidente e o segundo administrador-delegado.

Conforme também verifiquei em certidão da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, que me foi exibida, fazem ainda parte do conselho de administração até ao fim do biénio de 1988-1989 Manuel Pinto Pires e Ian Wybrew-Bond.

Está conforme.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Abril de 1989. — O Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Correia Indício*. 1-0-12 171

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SEVERO DE CARVALHO, S. A.

Cópia extraída da acta n.º 6, lavrada a fls. 6 e 6 v.º do livro de actas da assembleia geral da Sociedade de Construções Severo de Carvalho, S. A., com sede no lugar dos Padrões, freguesia e concelho de Sever do Vouga, o qual tem vinte folhas, devidamente numeradas e rubricadas, com termo de abertura e encerramento, datados de 28 de Outubro de 1987, cujo livro me foi exibido e restituí.

Extracto da acta n.º 6

Assembleia geral extraordinária da Sociedade de Construções Severo de Carvalho, S. A., realizada no dia 18 de Janeiro, nos seus escritórios de Lisboa, estando presentes todos os seus accionistas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Proposta do conselho de administração para contração de um empréstimo obrigacionista junto do Banco Comercial Português.

Aberta a sessão e em relação ao ponto único da agenda de trabalhos, foi proposto pelo conselho de administração, atendendo à situação da Sociedade e considerando as várias alternativas de obter o seu financiamento a curto e médio prazo, que se delibere emitir um empréstimo obrigacionista por subscrição privada, a ser colocado junto do Banco Comercial Português ou dos seus clientes, de montante não superior ao capital social, determinando o conselho de administração o seu montante e negociando com o Banco Comercial Português, S. A., os seus termos e condições, nomeadamente os prazos, amortização, taxas de juros, comissões e demais encargos, bem como requerer e praticar todos os actos que se venham a mostrar necessários e convenientes para a sua emissão.

Propõe ainda o conselho de administração que seja este a proceder à emissão das obrigações de uma forma parcelar, em séries, se entender ser esta forma mais adequada às condições do mercado.

Após análise e discussão, foi esta proposta aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa da assembleia geral deu os trabalhos por encerrados, sendo a presente acta lavrada e assinada por todos os accionistas.

Severo de Carvalho — Laura Pereira de Bastos de Carvalho — Carpintaria Mecânica Carvalho & Carvalho, L.ª, o gerente, Severo de Carvalho — Severa Manuela Bastos de Carvalho — Celso Bastos de Carvalho — Anabela Bastos de Carvalho — Joaquim Manuel Neves Lopes. — Mesa da Assembleia Geral: Joaquim Manuel Neves Lopes — (Assinatura ilegível) — Severa Manuela Bastos de Carvalho.

Vai conforme ao original.

Cartório Notarial de Sever do Vouga, 12 de Abril de 1989. — A Ajudante, *Maria José de Bastos Marques*. 1-0-12 179

ENERSIS — ENERGIA E SISTEMAS, S. A.

Certifico que foi apresentado no 1.º Cartório Notarial de Lisboa o livro de actas da assembleia geral da sociedade anónima com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na Avenida do Visconde de Valmor, 20, 2.º, em Lisboa, com o capital de 10 000 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 69 028, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 502030798, no qual se encontra exarada uma acta com o n.º 1, lavrada de fl. 1 a fl. 4, em que foi deliberado, por unanimidade, proceder à ratificação da designação, por cooptação, no cargo de administrador do engenheiro António Augusto Gutierrez Sá da Costa e ainda que o dito administrador cooptado conclua o seu mandato na mesma data dos restantes membros do conselho de administração.

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Abril de 1989. — A Ajudante, *Maria Fernanda Igreja Simões*. 1-0-12 239

ENERSIS — ENERGIA E SISTEMAS S. A.

Cópia de documento apresentado, para conferência, no 1.º Cartório Notarial de Lisboa.

Acta n.º 1

Aos 5 dias do mês de Agosto de 1988, pelas 16 horas, reuniu na sua sede social o conselho de administração da ENERSIS — Energia e Sistemas, S. A., achando-se presentes os administradores Srs. Engenheiros Gonçalo Allen Serras Pereira e Pedro João do Vale Peixoto e Vilas Boas.

Face à renúncia do administrador Prof. Engenheiro José Pedro da Silva Sucena Paiva, expressa nas suas cartas de 20 de Junho do corrente ano, dirigidas ao presidente do conselho fiscal, ao presidente da assembleia geral e a este conselho de administração, foi deliberado por unanimidade cooptar para o exercício deste cargo o Sr. Engenheiro António Augusto Gutierrez Sá da Costa, engenheiro civil, casado, natural de Lisboa, residente na Praça de Alvalade, 4, 11.º, direito, em Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, cujo mandato terminará na data em que cesse o do administrador substituído.

O conselho tomou nota das razões pessoais que determinaram a dita renúncia, congratulando-se pelo facto de o Prof. Engenheiro José Pedro da Silva Sucena Paiva ter sido chamado ao exercício de elevado cargo governamental, expressando-lhe as suas felicitações e votos de maior êxito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão quando eram 18 horas e dela foi lavrada a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes.

(Seguem-se duas assinaturas ilegíveis.)

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Março de 1989. — A Ajudante, *Maria Fernanda Igreja Simões*. 1-0-12 240

ARENATUM — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Certifico que foi presente no 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Gonçalves Saldanha, um livro de actas das assembleias gerais da sociedade ARENATUM — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, o qual contém 50 folhas, seguidamente numeradas, e que de fl. 8 a fl. 9 se encontra a acta n.º 9 da assembleia geral anual, da qual me pediram que transcreva o seguinte:

Acta n.º 9

Aos 30 dias do mês de Março de 1989, pelas 10 horas, na Rua do Marquês de Fronteira, 121, rés-do-chão, direito, em Lisboa, reu-

niu a assembleia geral anual de ARENATUM — Empreendimentos Imobiliários, L.^{da}, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede em Coimbra, na Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3.º, A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o n.º 2984, com o capital social de 50 000 000\$, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 501385010, assembleia esta convocada nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Presente a totalidade do capital.

Aberta a sessão, deu-se início à ordem de trabalhos, em conformidade com os pontos constantes da convocatória:

- 1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- 2.º Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- 3.º Preenchimento de uma vaga na gerência.

Passou-se de seguida ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, tendo a assembleia analisado a renúncia ao cargo de gerente da sociedade por parte do Dr. Fernando Luís Mendes Silva, conforme carta para o efeito oportunamente enviada ao presidente da mesa da assembleia geral, renúncia esta que se justifica pela cessão de quota da SOLUM — Construções de Coimbra, L.^{da}, já atrás referida, tendo a assembleia decidido aceitar o respectivo pedido de renúncia e eleger para o lugar vago e como gerente o Dr. António Benito Valadas Fernandes, designado pela sócia ENGIL — Sociedade de Construção Civil, S. A.

E nada mais havendo a tratar, foi dada por finda a assembleia reunida, dela se lavrando a presente acta, que, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada.

(Seguem-se três assinaturas ilegíveis.)

Por ser verdade e me ser requerido, passo o presente extracto, declarando-o conforme o original na parte extractada, nada havendo naquele em contrário ou além do que neste se narra e transcreve.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 13 de Abril de 1989. — O Primeiro-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-0-12 247

MADALENO, L.^{DA}

Certifico que pela inscrição n.º 9446, a fl. 143 v.º do livro E-17, com referência à sociedade sob a firma Madaleno, L.^{da}, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o n.º 1503, a fl. 17 v.º do livro C-5, foi registada a alteração do pacto com alteração da redacção dos artigos 3.º e 7.º e aditados novos artigos, que são o 8.º, 9.º, 10.º e 11.º

Capital: 24 000 000\$, dividido em quatro quotas de 6 000 000\$ cada uma.

Gerência: pertencerá a dois gerentes a eleger em assembleia geral bianualmente.

Forma de obrigar: com a assinatura de qualquer dos gerentes ou mandatários, tendo sido publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 24, de 28 de Janeiro de 1989.

Foi conferida e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 4 de Abril de 1989. — A Ajudante, *Maria da Graça Tomás Ferreira*. 1-0-12 181

FABRI-DOCE — DOCES REGIONAIS, L.^{DA}

Certifico que pela inscrição n.º 9467, a fl. 150 v.º do livro E-17, foi inscrita a constituição da sociedade denominada Fabri-Doce — Doces Regionais, L.^{da}, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o n.º 2259, a fl. 2 v.º do livro C-7, tendo sido publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1989.

Foi conferida e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 4 de Abril de 1989. — O Conservador, (Assinatura ilegível.) 1-0-12 182

ENKA PORTUGUESA, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por deliberação da assembleia geral da sociedade Enka Portuguesa, L.^{da}, realizada em 16 de Março

findo, foi exonerado das funções de gerente o Sr. Heinz Hubert Kaup e nomeado para sua substituição o Sr. Willem Hendrik Hupje.

Está conforme ao original.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 5 de Abril de 1989. — A Escri-turária Superior, *Maria Manuela Pelado Rocha*. 1-0-12 203

SPEMI — SOCIEDADE PORTUGUESA DE EMBALAGENS E MÁQUINAS INDUSTRIAIS, S. A.

Sede: Avenida do Almirante Reis, 25, 2.º, esquerdo. 1100 Lisboa

Capital social: 300 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa no livro C-92, a fl. 67 v.º

Pessoa colectiva n.º 500987300.

Código CAE: 610410.

Declaração

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/82, de 17 de Março, torna-se público não ter esta Sociedade aprovado até 31 de Março de 1989 as contas relativas ao exercício de 1988, porque, não obstante as contas terem sido encerradas antes daquela data, não houve possibilidades de convocar a assembleia geral em tempo oportuno.

Lisboa, 13 de Abril de 1989. — O Administrador, (Assinatura ilegível.) 1-0-12 273

B. SOUSA DIAS & FILHOS, L.^{DA}

Sede: Guardizela

Capital social: 60 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 2034.

Contribuinte n.º 501298622

Subscrição particular

1 — Montante — 60 000 000\$, em nove séries (A, B, C, D, E, F, G, H e I), sendo a série A de 8 000 000\$ e as séries de B a I de 6 500 000\$.

2 — Valor nominal e preço de emissão — 1000\$.

3 — Representação — em títulos ao portador de 500 obrigações.

4 — Taxa de juro nominal — será a correspondente à taxa de referência para as obrigações fixada por aviso do Banco de Portugal em vigor no primeiro dia de cada período de contagem de juros, acrescida de 4,25 pontos percentuais.

Nas condições actuais — 19,25%.

5 — Reembolso — a amortização do empréstimo é efectuado ao par, de uma vez só para cada série, nas seguintes condições:

Série A — 1 de Agosto de 1990;

Série B — 1 de Fevereiro de 1991;

Série C — 1 de Agosto de 1991;

Série D — 1 de Fevereiro de 1992;

Série E — 1 de Agosto de 1992;

Série F — 1 de Fevereiro de 1993;

Série G — 1 de Agosto de 1993;

Série H — 1 de Fevereiro de 1994;

Série I — 1 de Agosto de 1994.

6 — Regime fiscal — os juros das obrigações estão sujeitos ao IRS, incidindo sobre estes uma taxa liberatória de 25%, com uma possível redução de 5% prevista no anteprojecto (estatuto dos benefícios fiscais), e imposto de sucessões e doações de 5%.

Para a entidade emitente incidirá um imposto do selo sobre a comissão devida pelos juros pagos de 9% e imposto do selo sobre a comissão de reembolso de 9%.

7 — A emissão está dispensada de autorização do auditor-geral do Mercado de Títulos, ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/87, de 13 de Janeiro, e do § 1.º da Portaria n.º 282/87, de 7 de Abril.

Guardizela, 7 de Abril de 1989. — O Sócio Gerente, *Bernardino Sousa Dias*. 1-0-12 236

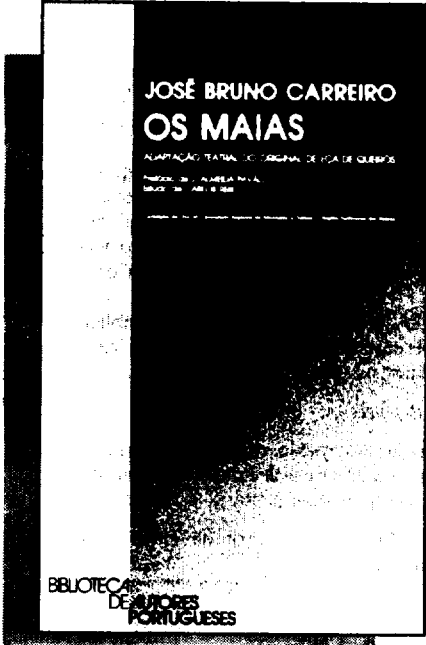
**LIVROS
DA
IMPrensa
NACIONAL**

IMPrensa NACIONAL - CASA DA MOEDA

José Bruno Carreiro

OS MAIAS
Adaptação teatral
do original de
Eça de Queirós

Prefácio de
J. Almeida Pavão
Estudo de
Carlos Reis



Co-Edição da I.N.C.M./Secretaria Regional de Educação
e Cultura — Região Autónoma dos Açores



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-998X

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 144\$00